

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DOS PROGRAMAS ESTRUTURANTES E PROJETOS PRIORITÁRIOS - SMF

PROCESSO ADMINISTRATIVO 20.0.00005513-2
EDITAL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 04/2020

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DOS PROGRAMAS ESTRUTURANTES E PROJETOS PRIORITÁRIOS, aqui denominada somente COMISSÃO, da SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SLC/SMF, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 1.300, 3º andar, Porto Alegre – RS, torna pública a CONCORRÊNCIA, do tipo TÉCNICA E PREÇO, na forma de execução indireta, no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. O procedimento licitatório e o contrato que dele resultar obedecerão integralmente às disposições deste Edital, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, ao estipulado na Ordem de Serviço nº 009/2019, à Lei Municipal nº 3.876/1974 (Normas Gerais de Empreitada), ao Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990, à Lei Municipal nº 7.084/1992, Lei Federal nº 12.690/2012 e demais legislações pertinentes à matéria, que as Licitantes declaram conhecer e a elas sujeitar-se incondicional e irrevocavelmente.

O Edital e seus Anexos estão disponíveis no endereço eletrônico www.portoalegre.rs.gov.br/smf, no menu "Licitações e Contratos", submenu "Licitações", modalidade "Concorrências".

A abertura da presente licitação se dará conforme descrito abaixo:

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA

LOCAL: Rua Siqueira Campos, 1300, 3º andar, sala 301, Centro Histórico, Porto Alegre/RS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: DATA E HORÁRIO CONFORME AVISO DE ABERTURA.

Os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta das Licitantes deverão ser entregues na data e hora determinados, conforme a publicação do Aviso de Abertura do Edital, na Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, na Rua Siqueira Campos, 1300, 3º andar, sala 301, Centro Histórico, Porto Alegre/RS.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente LICITAÇÃO consiste na contratação dos SERVIÇOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE, sendo eles de apoio à fiscalização, envolvendo o detalhamento das sistemáticas e procedimentos, bem como a aferição de indicadores de desempenho e qualidade da CONCESSIONÁRIA dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA no MUNICÍPIO, na forma da legislação pertinente e das normas estabelecidas neste EDITAL, no PROJETO BÁSICO e em seus ANEXOS.

1.2. O objeto será executado com o emprego de mão de obra, equipamentos e materiais necessários à completa execução dos serviços.

1.3. O contrato decorrente da presente licitação está estimado em **R\$ 12.076.407,27** (doze milhões, setenta e seis mil quatrocentos e sete reais e vinte e sete centavos).

1.4. O escopo dos serviços a serem prestados consiste em:

a) Suporte à fiscalização exercida pelo CONTRATANTE referente aos aspectos de aferição do desempenho e da qualidade dos SERVIÇOS executados pela CONCESSIONÁRIA;

b) Suporte à fiscalização exercida pelo CONTRATANTE referente aos aspectos econômicos e financeiros, conforme descrição, termos e condições para execução dos serviços especificados no CONTRATO DE CONCESSÃO e nos seus respectivos ANEXOS;

c) Acompanhamento do processo de remuneração da CONCESSIONÁRIA, conforme descrição, termos e condições para execução dos SERVIÇOS especificados no CONTRATO DE CONCESSÃO e nos seus respectivos ANEXOS;

d) Suporte à análise técnica de eventual aferição de valores decorrentes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO e indenizações à CONCESSIONÁRIA, de pedidos de liquidação de valores decorrentes da recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, do pagamento de indenizações à CONCESSIONÁRIA e do fluxo de caixa marginal, conforme descrição, termos e condições especificados no CONTRATO DE CONCESSÃO e nos seus respectivos ANEXOS.

1.4.1. O escopo do presente EDITAL ainda será embasado no CONTRATO DE CONCESSÃO conforme descrito a seguir:

CONTRATO DE CONCESSÃO

Contrato	Processo Administrativo	Contratante
PPP Iluminação Pública	19.0.000072207-6	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SMSURB

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da licitação, empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no país, que atenderem as condições estabelecidas neste Edital

2.2. A participação na Licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e dos seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo 3º do art. 41, da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.3. Estarão **impedidas** de participar da presente licitação as empresas:

2.3.1. Suspensas do direito de licitar pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida, no prazo e nas condições do impedimento;

2.3.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida;

2.3.3. Que estiver em regime de falência, concordata, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

- 2.3.4.** Que tenham um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado para representar Licitantes distintas, que concorram entre si;
- 2.3.5.** Que tenham como Sócio, Gerente, Procurador ou Representante Legal, Diretor ou Responsável Técnico, Servidor ou Dirigente de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Porto Alegre;
- 2.3.6.** Que tenham efetuado doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, a partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar de 02 de outubro de 2015;
- 2.3.7.** Que estejam proibidas pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, de participar de licitação junto à Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital (Lei Federal nº 12.529/2011, art. 38, inc. II);
- 2.3.8.** Cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto da licitação;
- 2.3.9.** Reunidas sob a forma de consórcio.
- 2.4.** As Licitantes abrangidas pela Lei Federal nº 12.690/2012 deverão cumprir todos os requisitos previstos na referida legislação.
- 2.5.** A Licitante caracterizada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá declarar essa condição, sob pena de não serem reconhecidos os privilégios estabelecidos nos arts. 42 a 45 da referida Lei.
- 2.6.** Poderão participar da presente licitação todos os interessados que comprovarem habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e que cumprirem o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3. PEDIDO DE VISTAS AO PROCESSO, DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 3.1.** O Edital está disponível no endereço eletrônico www.portoalegre.rs.gov.br/smf, no menu "Licitações e Contratos", submenu "Licitações", modalidade "Concorrências".
- 3.1.1.** A cópia impressa deste Edital estará disponível para retirada, na Rua Siqueira Campos, 1300, 3º andar, no guichê da sala 310, no horário das 9h às 11h30min e das 14h às 17h, através de requerimento contendo o CNPJ / CPF e a Razão Social / Nome completo do interessado e recolhimento aos cofres públicos através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) em atendimento ao Decreto 18.913 de 2015.
- 3.1.2.** Os pedidos de vistas ao processo deverão ser encaminhados ao e-mail celpep@portoalegre.rs.gov.br, com solicitação de confirmação de recebimento. Será disponibilizada vista por meio de acesso externo pelo Sistema Eletrônico de Informações do Município - SEI por prazo determinado.
- 3.2.** As interessadas poderão apresentar pedido de esclarecimento, que deverá ser feito por escrito, até o 5º (quinto) dia útil antecedente à data de entrega dos envelopes, diretamente à **COMISSÃO**, através do e-mail celpep@portoalegre.rs.gov.br, com solicitação de confirmação de recebimento.
- 3.3.** A **COMISSÃO** terá até o terceiro dia útil antecedente à data da entrega dos envelopes para fazer os esclarecimentos a que se refere o item 3.2., divulgando os pedidos de esclarecimento e respostas no endereço eletrônico www.portoalegre.rs.gov.br/smf, no menu "Licitações e Contratos", submenu "Licitações", modalidade "Concorrência".
- 3.4.** Serão publicados no DOPA todos os atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, tais como comunicações, resultado(s) de julgamento(s) e classificação das propostas, exceto quanto a comunicações feitas em sessão pública com a presença de todas as licitantes, comunicações regradas de forma diversa neste edital ou em lei própria.
- 3.5.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital da presente licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.
- 3.6.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.
- 3.7.** As impugnações ao Edital deverão ser escritas em português, digitadas ou datilografadas, identificadas (timbre, impressão ou carimbo do CNPJ da recorrente) e protocolizadas na Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, sita à Rua Siqueira Campos, nº 1300, 3º andar, sala 310, Centro Histórico, Porto Alegre, RS.

4. DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DAS PROPOSTAS TÉCNICA E COMERCIAL E DO CREDENCIAMENTO

- 4.1.** No local, data e hora determinados conforme a publicação do Aviso de Abertura do Edital, a **COMISSÃO** receberá os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e as Propostas Técnica e Comercial das Licitantes.
- 4.2.** Os documentos de habilitação, a proposta técnica e a proposta comercial deverão ser entregues em envelopes separados, devidamente lacrados, contendo, no anverso, os seguintes dizeres:

ENVELOPE NÚMERO 1 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 04/2020
NOME DA LICITANTE

ENVELOPE NÚMERO 2 (PROPOSTA TÉCNICA)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 04/2020
NOME DA LICITANTE

ENVELOPE NÚMERO 3 (PROPOSTA COMERCIAL)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 04/2020
NOME DA LICITANTE

4.2.1 Os documentos de habilitação, proposta técnica e proposta comercial devem ser entregues contendo numeração sequencial.

- 4.3.** As licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:
- 4.3.1. Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.3.2. Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, ou **Modelo de Credencial (ANEXO II)**, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

4.3.3. A documentação dos subitens 4.3.1 e 4.3.2 deve ser entregue fora dos envelopes.

4.4. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

4.4.1 Cada LICITANTE apresentar-se-á com apenas um representante legal que, devidamente munido de credencial, conforme ANEXO II – Modelo de Credencial, ou ainda de procuração pública ou particular com poderes para representar a licitante, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, por escrito ou oralmente. A não apresentação da carta de credenciamento ou da procuração não implica a inabilitação da LICITANTE, mas impede a manifestação oral ou escrita com relação às decisões tomadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, ou ainda para a interposição ou desistência de eventuais recursos.

4.5. Somente terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas, os representantes das Licitantes devidamente credenciados ou com poderes para tal, e os membros da **COMISSÃO**.

4.5.1. A rubrica aposta em documentação não implicará o reconhecimento da validade de seu conteúdo, mas tão somente a sua existência legal.

4.6. Depois de abertos os trabalhos, não serão recebidos outros documentos ou propostas, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações nas que tiverem sido apresentadas, ressalvada a possibilidade de realização de diligências.

4.7. De todas as reuniões do processo de licitação serão lavradas atas, as quais conterão as principais ocorrências, inclusive eventuais manifestações dos proponentes, por eles reduzidas a Termo, devendo ser assinadas pelos membros da **COMISSÃO** e pelos representantes das Licitantes com poderes para tal.

4.8. É facultado à **COMISSÃO**, quando julgar necessário, determinar a realização de reuniões específicas para divulgar o resultado de suas decisões.

4.9. Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele vertidos por tradutor juramentado. A tradução não dispensa a apresentação do documento original escrito no idioma estrangeiro.

4.10. A validade do documento extraído via Internet estará condicionada à conferência de seu conteúdo no respectivo endereço.

4.11. A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada em ato público previamente designado, à exceção de proposta de desempate.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE NÚMERO 1)

5.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

5.1.1. Ato constitutivo, contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, bem como, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

5.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.3. O objeto social da Licitante deverá ser compatível com o serviço a ser licitado. Caso o objeto social da Licitante seja incompatível com o serviço a ser licitado, esta será considerada inabilitada para a execução dos serviços.

5.1.4. Estarão dispensadas de apresentar a documentação exigida nos subitens 5.1.1 e 5.1.2 as licitantes que tiverem apresentado tal documentação para fins de credenciamento do representante, em atendimento ao disposto no subitem 4.3, deste Edital.

5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.2.3. Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND).

5.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos administrados pelo Estado, mediante apresentação de certidão(ões), e Certidão Negativa de Débito ou Certidão de Situação Fiscal, com efeito de Negativa, junto à Fazenda Estadual da sede da Licitante.

5.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo MUNICÍPIO, mediante apresentação de certidão(ões) expedida(s) pelo órgão municipal competente.

5.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante certificado expedido pela Caixa Econômica Federal.

5.2.7. Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da Justiça do Trabalho – Lei Federal nº 12440/2011 - Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

5.2.8. As Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos, acima mencionados, mesmo que estes apresentem alguma restrição. (Art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006).

5.2.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.2.8.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a Licitação.

5.3. Qualificação Técnica:

5.3.1. Prova de Registro em Conselho de Classe Profissional em áreas afins ao OBJETO da licitação, tais como Conselho Regional de Administração - CRA, Conselho Regional de Contabilidade – CRC, Conselho Regional de Economia - Corecon, constando o nome do Responsável Técnico de nível superior, na forma da lei.

5.3.2. Declaração emitida pela PROPONENTE, contendo a indicação de 01 (um) responsável técnico que atuará como GERENTE DE PROJETO durante a execução do CONTRATO, observando-se o conteúdo disposto no Apêndice IV ao Anexo IV, devendo ter assinatura do representante legal.

5.3.3. Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação:

5.3.3.1. Apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, que comprove a experiência anterior da PROPONENTE em projetos de definição, implantação e monitoramento/acompanhamento e gerenciamento de estrutura de gestão de um conjunto formado por, no MÍNIMO, **10 (dez) INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE**, na prestação de serviços.

5.3.3.1.1. A quantidade mínima de indicadores/índices referidos no item 5.3.3.1 se refere a 01 (um) projeto e não a um conjunto de projetos;

5.3.3.2 Apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, que comprove a experiência anterior da PROPONENTE em projetos de aferição, auditoria ou verificação, envolvendo medição de conjunto de, no MÍNIMO, **10 (dez) indicadores DE DESEMPENHO E QUALIDADE**, em serviços prestados em contratos públicos ou privados;

5.3.3.2.1. A quantidade mínima de indicadores/índices referidos no item 5.3.2.2 se refere a 01 (um) projeto e não a um conjunto de projetos;

5.3.4. Será considerada inabilitada a PROPONENTE que não apresentar no mínimo 01 (um) atestado comprovando a experiência mínima definida nos termos dos itens **5.3.3.1** e **5.3.3.2** seus subitens;

5.3.5. Os atestados de Capacidade Técnica a serem apresentados deverão ser oriundos de Projetos de Verificação Independente finalizados, ou em andamento, há, no mínimo, 06 (seis) meses;

5.3.6. Os atestados de capacitação técnica a que se referem itens **5.3.3.1** e **5.3.3.2** deverão ser fornecidos em nome da PROPONENTE, assinado pelo representante legal ou por funcionário do atestante responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, devendo conter:

- a) A Razão Social e dados de identificação da instituição eminente;
- b) Descrição dos serviços prestados;
- c) Período de vigência das respectivas contratações;
- d) Afirmação de que a PROPONENTE prestou os serviços descritos no item 5.3.2 e seus subitens;
- e) Local e data de emissão, nome, cargo do responsável pela veracidade das informações;

5.3.7. É permitido a um PROPONENTE apresentar mais de um atestado emitido pela mesma pessoa jurídica, desde que cada atestado seja referente a **projetos distintos**. Entende-se por projetos distintos aqueles que apresentarem objetos diferentes entre si, ainda que os atestados sejam referentes à mesma disciplina;

5.3.8. Os mesmos atestados apresentados para a fase de habilitação poderão ser apresentados para avaliação da PROPOSTA TÉCNICA, desde que atendam aos requerimentos solicitados;

5.3.9. Não será aceita declaração do próprio proponente, isto é, somente serão considerados atestados de capacidade técnica assinados pelo cliente final receptor direto dos serviços;

5.3.9. Não serão aceitos para fins de comprovação da qualificação técnica da empresa na fase de habilitação e para efeito de pontuação na fase de Proposta Técnica, atestados de capacidade técnica emitidos em nome de empresa do mesmo grupo econômico da proponente. Entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico as empresas que tenham diretores, acionistas (com mais de 5% de participação) ou representantes legais comuns e as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem e empresas sujeitas a uma mesma estrutura global, incluindo compartilhamento global de conhecimento, governança e política corporativa;

5.4. Qualificação Econômico-Financeira:

5.4.1. Certidão Negativa de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais expedidas pelo Distribuidor da sede da empresa.

5.4.1.1. No caso de a licitante estar em recuperação judicial, deverá apresentar autorização judicial que a dispense da apresentação de quaisquer certidões negativas de débitos tributários (tributos federais, estaduais, municipais, previdenciários, FGTS, trabalhistas e de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial) perante o Município de Porto Alegre/RS, para fins de participação e habilitação na presente licitação.

5.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei (registrado na Junta Comercial, conforme Resolução nº 563 de 28/10/83 e alterações, do Conselho Federal de Contabilidade), devidamente assinado pelo diretor ou representante legal da empresa e respectivo contador responsável, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedado a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando, encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta, conforme **ANEXO III - Ordem de Serviço Municipal nº 009/2019**, integrante do presente Edital.

5.4.3. As Licitantes que utilizarem a Escrituração Contábil Digital - ECD, através do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped deverão apresentar, para fins de habilitação os documentos abaixo:

5.4.3.1. Recibo de entrega de livro digital e Requerimento de autenticação de livro digital (estes podem ser substituídos pelo Termo de Autenticação);

5.4.3.2. Termo de Abertura e Encerramento;

5.4.3.3. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social.

5.4.4. As Micro Empresas e as Empresas de Pequeno Porte, assim definidas em Lei, dispensadas de apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrativos de Resultado, deverão apresentar os seguintes documentos:

5.4.4.1. Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fins de gozo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006;

5.4.4.2. Prova de faturamento dentro dos limites estabelecidos naquela Lei, através dos meios de prova permitidos em direito e julgados e aceitos pela **COMISSÃO**, tais como:

a) Declaração do Simples Nacional (Extrato do Simples Nacional);

b) Declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica;

c) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei (registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso), devidamente assinado pelo diretor ou representante legal da empresa e respectivo contador responsável, que comprovem a boa situação financeira da Licitante, vedado a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando, encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta, conforme **ANEXO III - Ordem de Serviço Municipal nº 009/2019**, integrante do presente Edital.

d) Escrituração Contábil Digital - ECD, através do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped devendo apresentar, para fins de habilitação: Recibo de entrega de livro digital e Demonstração do Resultado do Exercício.

5.4.5. Para fins de cumprimento da exigência do Art. 31, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicar-se-á os dispositivos previstos no **ANEXO III - Ordem de Serviço Municipal nº 009/2019**, integrante do presente Edital.

5.4.6. Das Sociedades Anônimas ou Sociedades por Quotas de Responsabilidade LTDA., que adotarem estrutura de S.A. (art. 18, Decreto nº 3708/19), há a impossibilidade de se exigir o balanço patrimonial do último exercício antes do decurso do prazo de quatro meses seguintes ao término deste. Neste caso, poderão apresentar o balanço patrimonial e demonstrativos de resultados do penúltimo exercício social. Fica estabelecido às demais formas societárias regidas pela Lei Comercial, os prazos estabelecidos às empresas que adotarem a estrutura de S.A., conforme exposto acima.

5.4.7. Caso o proponente seja Sociedade Anônima, as demonstrações contábeis deverão ser apresentadas em publicação na Imprensa Oficial. As demais empresas deverão apresentar balanços, certificados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, mencionando expressamente o número do livro "Diário" e folhas em que o balanço se acha regularmente transcrito.

5.4.8. As empresas constituídas há menos de um ano deverão apresentar o Balancete de Verificação, referente aos últimos dois meses anteriores a data de abertura das propostas, conforme **ANEXO III - Ordem de Serviço Municipal nº 009/2019**, integrante do presente Edital.

5.4.9. As empresas constituídas há menos de dois meses deverão apresentar o Balanço de Abertura, conforme **ANEXO III - Ordem de Serviço Municipal nº 009/2019**, integrante do presente Edital.

5.5. Demais documentos exigidos:

5.5.1. ANEXO I.A. - Modelo de Declaração de Enquadramento na Condição de Microempresa ou Empresa de pequeno Porte

5.5.2. ANEXO I.B. – Modelo de Declaração de Não Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

5.5.3. ANEXO I.B. – Modelo de Declaração de Não Infração ao Disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

5.5.4. ANEXO I.B. – Modelo de Declaração negativa de doação eleitoral, declaração da Licitante, sob as penas da lei e em cumprimento à Lei Municipal nº 11.925/2015.

5.5.5. ANEXO I.C. – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto Licitado

5.6. LICITANTES CADASTRADAS: A apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) vigente, fornecido pela Unidade de Formação de Preço e Cadastro – Superintendência de Licitações e Contratos, da Secretaria Municipal da Fazenda de Porto Alegre, no Envelope nº 1 - Habilitação, substituirá os seguintes documentos de habilitação:

5.6.1. Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista relacionados no item 5.2.

5.6.2. Documentos de Qualificação Econômico-Financeira relacionados no item 5.4, com exceção dos documentos a serem apresentados pelas Micro Empresas e as Empresas de Pequeno Porte exigidos no item 5.4.4 quando esta condição não constar expressa no Certificado.

5.6.3. Declaração da empresa Licitante de que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública mencionado no item 5.5.2.

5.6.4. Declaração da empresa Licitante de que cumpre com o disposto no artº 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal de 1988 mencionado no item 5.5.3.

5.6.5. Declaração da Licitante, sob as penas da lei e em cumprimento à Lei Municipal nº 11.925/2015, mencionado no item 5.5.4.

5.7. Os documentos relacionados no Certificado que se encontrarem com data de validade expirada deverão ser apresentados no Envelope nº 1 - Habilitação, devidamente atualizados.

5.8. Maiores informações sobre o CRC e a forma/documentos necessários para se cadastrar estão disponíveis no link http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smf/default.php?p_secao=195 ou pelo fone (51) 3289-1255.

5.9. LICITANTES NÃO CADASTRADAS na forma do subitem 5.6 deverão apresentar todos os documentos de habilitação relacionados nos itens 5.1 até 5.5.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

6.1. PROPOSTA TÉCNICA

6.1.1. A proposta técnica, sob pena de desclassificação, deverá ser apresentada na forma do modelo definido nos **APÊNDICES ao ANEXO IV** deste Edital, nela devendo constar os seguintes documentos:

- a) Tabela de Proposta Técnica - PT1;
- b) Tabela de Proposta Técnica - PT2;
- c) Declaração de Responsável Técnico;

6.1.1.1. A identificação da proponente deverá conter a razão social, o CNPJ, o endereço completo, o número do telefone, e-mail, além do nome do responsável e seus dados para contato.

6.1.1.2. Os interessados poderão utilizar padronização própria para a apresentação das propostas solicitadas neste Edital. Deverão, contudo, observar obrigatoriamente que, nas descrições apresentadas, haja a totalidade das informações para o completo atendimento e entendimento das exigências expressas neste instrumento.

6.1.1.3. Deverá ser entregue em 1 (uma) via, em português, digitada, impressa em papel identificado (timbre, impressão ou carimbo do CNPJ da proponente), sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(ais).

6.1.1.3.1. Não serão aceitas propostas em cópias reprográficas.

6.1.1.3.2. Será admitida apenas uma proposta por proponente.

6.1.1.4. Adicionalmente no Envelope da Proposta Técnica a empresa deverá apresentar a mesma proposta em meio digital, incluindo planilha em formato eletrônico.

6.1.2. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

6.1.3. Quando em língua estrangeira deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada de tradução feita por tradutor público juramentado, salvo expressões técnicas de uso corrente.

6.1.4. Será desclassificada a PROPOSTA TÉCNICA que:

- a) Apresente-se em desacordo à forma exigida neste EDITAL;
- b) Contenha, explícita ou implicitamente, qualquer contradição com o disposto neste EDITAL ou quaisquer imposições ou condições aqui não previstas;
- c) Que despreze as qualificações e quantidades mínimas exigidas neste EDITAL e no ANEXO IV - PROJETO BÁSICO; ou
- d) Apresente qualquer menção quanto aos valores contidos na PROPOSTA COMERCIAL.

6.1.5. Os critérios de julgamento da Proposta Técnica para fins de classificação das proponentes constam do item 8 deste EDITAL.

6.2. COMERCIAL

6.2.1. A proposta comercial, sob pena de desclassificação, deverá ser apresentada na forma do modelo definido no **APÊNDICE III ao ANEXO IV** deste Edital, nela devendo constar os valores relativos à prestação de serviço, ao emprego de material e à utilização de equipamento, bem como o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integra o orçamento.

6.2.1.1. A identificação da proponente deverá conter a razão social, o CNPJ, o endereço completo, o número do telefone, e-mail, além do nome do responsável e seus dados para contato.

6.2.1.2. Os interessados poderão utilizar padronização própria para a apresentação das propostas solicitadas neste Edital. Deverão, contudo, observar obrigatoriamente que, nas descrições apresentadas, haja a totalidade das informações para o completo atendimento e entendimento das exigências expressas neste instrumento.

6.2.1.3. Deverá ser entregue em 1 (uma) via, em português, digitada, impressa em papel identificado (timbre, impressão ou carimbo do CNPJ da proponente), sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(ais).

6.2.1.3.1. Não serão aceitas propostas em cópias reprográficas.

6.2.1.4. Adicionalmente no Envelope da Proposta Comercial a empresa deverá apresentar a mesma proposta em meio digital, incluindo planilha em formato eletrônico.

6.2.2. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

6.2.3. O preço proposto deverá ser em moeda corrente nacional, considerando-se apenas duas casas decimais depois da vírgula, para os serviços a serem executados de acordo com o constante no **ANEXO IV – Projeto Básico**.

6.2.4. O preço proposto será considerado completo e deverá abranger os custos relativos a todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais e previdenciárias), fornecimento de mão de obra especializada, leis trabalhistas e sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, equipamentos de proteção individual e coletiva, licenciamentos, instalações, mobilização, recuperação de passivos ambientais, transporte de material e pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste instrumento convocatório.

6.2.5. Quando em língua estrangeira deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada de tradução feita por tradutor público juramentado, salvo expressões técnicas de uso corrente.

6.2.6. Os critérios de julgamento da Proposta Comercial, para fins de classificação das proponentes, constam do item 8 deste EDITAL.

7. DOS PROCEDIMENTOS DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. Da abertura dos envelopes de habilitação (Envelope nº 1)

7.1.1. No dia, horário e local estabelecidos no Aviso de Abertura, na presença dos membros da **COMISSÃO** e dos representantes das Licitantes, em sessão pública, será aberto o Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação contendo os documentos para fins de habilitação que serão examinados e rubricados pelos membros da **COMISSÃO** e pelos prepostos ou representantes das(os) interessadas(os), devidamente credenciados. Da sessão pública de abertura dos Envelopes nº 01 será lavrada ata circunstanciada dos fatos.

7.1.2. Os documentos retirados do Envelope nº 01 serão rubricados pelos representantes credenciados das Licitantes, os quais poderão fazer o exame dos documentos, registrando-se em ata qualquer observação entendida como cabível.

7.1.3. Os documentos contidos no Envelope nº 01 poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelionato competente, ou por servidor da Superintendência de Licitações e Contratos, ou por publicação em Diário Oficial, salvo os casos previstos no item 7.2.3.

7.1.4. Na abertura dos envelopes não haverá, em hipótese alguma, confrontação de documentos para autenticação.

7.1.5. As certidões que não contiverem prazo expresso serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua expedição.

7.1.6. A **COMISSÃO** poderá suspender a sessão, se entender necessário, para exame dos documentos apresentados, ou dos recursos interpostos. Neste caso, deverá fixar dia, hora e local para comunicar o resultado da fase de habilitação. Ocorrendo esta hipótese, os envelopes contendo as propostas técnica e comercial (Envelopes nº 02 e 03) serão rubricados pelos interessados e pela **COMISSÃO** e ficarão sob a guarda desta, acondicionados em invólucro(s) devidamente fechado(s) à vista dos presentes, para serem abertos após o julgamento da habilitação, ou em data a ser marcada oportunamente mediante publicação no DOPA.

7.1.7. Após a apreciação e o julgamento da documentação recebida, a **COMISSÃO** divulgará o resultado da fase de habilitação, com a indicação do nome das Licitantes habilitadas e inabilitadas para concorrer à licitação e, havendo desistência da interposição de recursos quanto a esta fase por todas as Licitantes, procederá, a seguir, à abertura dos envelopes contendo as propostas.

7.1.8. Somente serão abertos os Envelopes das Propostas das Licitantes previamente habilitadas.

7.1.9. Os ENVELOPES 02 e 03 serão abertos posteriormente, em datas designadas pela **COMISSÃO** e publicadas previamente no Diário Oficial do Município de Porto Alegre (DOPA).

7.1.10. A **COMISSÃO** poderá, a seu exclusivo critério e de acordo com a conveniência administrativa, suspender as sessões da licitação, convocando as LICITANTES para se apresentarem em outro horário ou data.

7.2. Dos demais procedimentos:

7.2.1. Os documentos de habilitação e as propostas serão analisados e rubricados pela **COMISSÃO** e encaminhados às Licitantes presentes para conhecimento e rubrica.

7.2.2. Caso não tenha sido julgada a habilitação durante a sessão, a **COMISSÃO** reunir-se-á posteriormente para a avaliação dos documentos, tornando público o resultado do julgamento desta fase por meio de publicação no DOPA, quando se dará a abertura do prazo para recurso.

7.2.3. Os Certificados e Certidões emitidos via internet ficarão condicionados à verificação pela Administração, devendo ser certificados pelo servidor nos autos do processo, podendo a Licitante apresentar o certificado ou certidão já conferido pelo órgão emissor.

7.2.3.1. Neste caso, o servidor poderá confirmar quaisquer informações necessárias ou anexar cópia do próprio certificado emitido on-line.

7.2.4. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

7.2.5. A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pela **COMISSÃO** se os dados existirem em outro documento.

7.2.6. Havendo recursos, a **COMISSÃO** os apreciará e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.

7.2.7. Depois da habilitação, poderá a Licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou idoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. Do Julgamento dos Documentos de Habilitação

8.1.1. Serão inabilitadas as Licitantes que não atenderem as exigências para habilitação contidas neste Edital, bem como as que não detenham as condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta, pela **COMISSÃO**, dos seguintes cadastros:

8.1.1.1. Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Alegre - FOR;

8.1.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

8.1.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

8.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Licitante. A consulta ao cadastro de que trata o item 8.1.1.3 também será realizada em nome do sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

8.1.3. Constatada a existência de sanção, a **COMISSÃO** reputará a Licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

8.1.4. A ausência de registro de aplicação de sanção nos cadastros acima mencionados não elide a inabilitação da Licitante, quando a sua aplicação for comprovada por outros meios idôneos.

8.1.5. A inabilitação da Licitante importa a preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

8.1.6. Após a apreciação e o julgamento da documentação recebida, a **COMISSÃO** divulgará o resultado da fase de habilitação, com a indicação do nome das Licitantes habilitadas e das inabilitadas para concorrer à licitação.

8.1.7. Será considerada habilitada a Licitante que apresentar todos os documentos, em conformidade ao estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

8.1.8. Será considerada inabilitada a Licitante cuja documentação não esteja em consonância com as exigências deste instrumento convocatório.

8.1.9. Os Envelopes nº 2 e 3 das demais Licitantes que não forem abertos serão mantidos incólumes e ficarão à disposição dos respectivos proponentes para serem retirados no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do resultado final, findo o qual serão inutilizados sem quaisquer formalidades.

8.1.10. As Licitantes habilitadas prosseguirão no certame para as fases seguintes.

8.2. Do Julgamento das Propostas Técnica e Comercial

8.2.1. Proposta Técnica

8.2.1.1. Domínios de Conhecimento

8.2.1.1.1 Para fins de pontuação na Proposta Técnica serão avaliados 02 (dois) Planos Técnicos:

- a) **Plano Técnico - PT1** - Experiência da Empresa (Pontuação Técnico-Operacional);
- b) **Plano Técnico - PT2** - Experiência da Equipe de Projeto (Pontuação Técnico-Profissional);

8.2.1.1.2. No que diz respeito à qualificação esperada da CONTRATADA para PT1 e PT2, os requerimentos para pontuação estão baseados na experiência em projetos que abrangem um ou mais dos 07 (sete) domínios de conhecimento da tabela abaixo, observados os seguintes requisitos específicos para cada domínio:

Relação de Requisitos para os Domínios de Conhecimento

Domínio	Requisitos
<p>1 - EGP (Escritório de Gerenciamento de Projetos)</p>	<p>Comprovação de experiência anterior em projetos em que a PROPONENTE utilizou as práticas de gerenciamento de projetos previstas no guia PMBok (<i>Project Management Body of Knowledge</i>) do instituto PMI (<i>Project Management Institute</i>), abrangendo, no mínimo, 05 (cinco) das esferas de gestão abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Gestão de Prazo; - Gestão de Integração do Projeto; - Gestão de Custos; - Gestão de Riscos; - Gestão de Recursos Humanos; - Gestão da Qualidade; - Gestão de Comunicação; - Gestão de Contratos e Aquisições; - Gestão de Escopo; - Partes Interessadas. <p><i>* Nota: mínimo 05 (cinco) esferas de gestão POR PROJETO INDIVIDUALMENTE, para o mesmo estar em condições de pontuar.</i></p>
<p>2 - Desenho de Processos</p>	<p>Comprovação de experiência anterior em projetos de desenho ou redesenho de no mínimo 05 (cinco) processos*, com suporte de ferramenta reconhecida de mercado utilizando notação BPMN, e abrangendo pelo menos 02 (dois) dos quesitos abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Diagnóstico e análise de processos operacionais; - Modelagem e redesenho de processos utilizando metodologia <i>Lean Six Sigma</i>; - Implantação e/ou suporte à implementação de processos operacionais; <p><i>* Nota: mínimo 05 (cinco) processos E pelo menos 02 (dois) quesitos POR PROJETO INDIVIDUALMENTE, ou seja, as duas condições têm que ser satisfeitas no projeto avaliado para o mesmo estar em condições de pontuar.</i></p>
<p>3 – Gestão de Indicadores de Desempenho ou Performance (KPI's)</p>	<p>Comprovação de experiência anterior em projetos de definição, implantação e monitoramento/acompanhamento e gerenciamento de uma estrutura de gestão de um conjunto formado por, no mínimo, 10 (dez) indicadores de desempenho e qualidade na prestação de serviços.</p> <p><i>*Nota: mínimo 10 (dez) indicadores POR PROJETO INDIVIDUALMENTE, para o mesmo estar em condições de pontuar.</i></p>
<p>4 – Verificação de Indicadores de</p>	<p>Comprovação de experiência anterior em projetos de aferição, auditoria ou verificação, envolvendo medição de conjunto formado por, no mínimo, 10 (dez)</p>

Desempenho ou Performance (KPI's)	<p>indicadores* de desempenho e qualidade, em serviços prestados em contratos públicos ou privados.</p> <p>*Nota: Cada Projeto apresentado deve contemplar, INDIVIDUALMENTE, no mínimo 10 (dez) indicadores para o mesmo estar em condições de pontuar.</p>
5 – TI - Segurança da Informação	<p>Comprovação de experiência anterior em projetos de análise de vulnerabilidade em ambientes de Tecnologia da Informação, sob o ponto de vista de segurança da informação.</p>
6 – TI - Ferramenta de Business Intelligence	<p>Implantação de solução de BI (<i>Business Intelligence</i>) abrangendo pelo menos 3 (três) dos requisitos* abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Análise/ Desenho dos processos de DW (<i>Data Warehouse</i>); · Configuração/ construção da solução · Implantação / testes · Suporte ao usuário <p>*Nota: mínimo 03 (três) requisitos POR PROJETO INDIVIDUALMENTE, para o mesmo estar em condições de pontuar.</p>
7 – Modelagem de Projetos de Concessão e Análise técnica e econômico - financeira de reequilíbrio de contrato	<p>Modelagem de projetos de concessão: projeto de prestação de serviços de modelagem e estruturação de PPP*, compreendendo minimamente**:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Construção de sistema de mensuração de desempenho; · Elaboração de caderno de encargos; · Definição dos mecanismos de pagamento; · Definição de mecanismos de garantia; · Elaboração dos modelos de receita, custos (<i>running costs</i>) e investimento do empreendimento; · Estudo de viabilidade técnico-econômica (EVTE) do empreendimento; · Construção do plano de negócios referencial. <p>*Nota 1: Somente será aceito se comprovado o êxito na implantação do projeto, devendo o proponente informar que o contrato respectivo já foi assinado, através de cópia da publicação do mesmo em diário(s) oficial(is).</p> <p>**Nota 2: O projeto individualmente deve compreender TODOS os itens apresentados para o mesmo estar em condições de pontuar.</p>

8.2.1.2. Qualificação Técnico-Operacional - Plano Técnico PT1

8.2.1.2.1. A Qualificação Técnico-Operacional e a experiência que as empresas possuem sobre o OBJETO desta licitação será demonstrada no **Plano Técnico - PT1 – Experiência da Empresa**, no qual as Proponentes obterão pontuação por meio da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público, inclusive sociedade de economia mista, ou privado, que comprovem a experiência do PROPONENTE em projetos abrangendo os domínios relacionados na **Tabela** do subitem **8.2.1.1.2**, observados os requisitos específicos para cada domínio.

8.2.1.2.2. O Projeto Básico ilustrará a forma de avaliação e concessão de pontuação.

8.2.1.2.3. Para fins de pontuação do Plano Técnico 1 - PT1, serão aceitos apenas os atestados de capacidade técnica de projetos finalizados ou em andamento, com duração mínima de 06 (seis) meses completos.

8.2.1.2.4. Os atestados deverão ser numerados e organizados por domínio. Além disso, deverá ser preenchida a tabela resumo dos domínios e atestados correlacionados, conforme **APÊNDICE I ao ANEXO IV – Tabela de Proposta Técnica PT1**.

8.2.1.2.5. A proponente não poderá apresentar atestados emitidos em favor de empresas por ela subcontratadas, embora sejam aceitos atestados/vinculação com CNPJ da sua matriz e/ou de qualquer filial.

8.2.1.2.6. É permitido a uma Proponente apresentar mais de um atestado emitido pela mesma pessoa jurídica, desde que comprovem a experiência pretérita em domínios distintos.

8.2.1.2.7. Não será permitida a apresentação de atestados de empresas do mesmo grupo econômico da Proponente.

8.2.1.2.7.1. Entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico as empresas que tenham diretores, acionistas (com mais de 5% de participação) ou representantes legais comuns e as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem e empresas sujeitas a uma mesma estrutura global, incluindo compartilhamento global de conhecimento, governança e política corporativas.

8.2.1.2.8. Serão aceitos os atestados de capacidade técnica emitidos pelas pessoas jurídicas recipientes dos serviços prestados e que tenham sido impactadas pelos serviços da Proponente, não sendo aceitos atestados emitidos pela própria Proponente.

8.2.1.2.8.1. Entende-se por impacto direto à pessoa jurídica que tenha participado do projeto e contribuído nas definições e validações dos resultados do trabalho executado pela Proponente.

8.2.1.2.9. **A Proponente poderá pontuar nos diversos domínios com o mesmo atestado.**

8.2.1.2.10. O(s) atestado(s) de capacidade técnica solicitado(s) para pontuação no Plano Técnico 1 - PT1, deverão obrigatoriamente conter:

- a) Razão social e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ);
- b) Data de início da prestação dos serviços;
- c) Data de término da prestação dos serviços, para contratos já encerrados, ou data prevista para conclusão, quando se tratar de contratos em andamento (com tempo mínimo de execução de seis meses);
- d) Descrição do escopo dos serviços prestados pela Proponente, de forma a comprovar as experiências específicas nos domínios indicados no item **8.2.1.1.2 (Tabela)**;
- e) Esta descrição deverá conter dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir o grau de sua compatibilidade, semelhança ou afinidade com o OBJETO licitado e com os domínios de qualificação técnica aqui apresentados;
- f) Nome, cargo/função da pessoa de contato por parte da sociedade atestante, isto é, do cliente tomador dos serviços;
- g) Data de emissão do atestado;
- h) Assinatura da pessoa de contato por parte da sociedade atestante.

8.2.1.2.11. Anexo a cada atestado apresentado, deverá constar um documento contendo a relação de esferas/processos/requisitos à que o atestado atende no domínio especificado, conforme Tabela do item 8.2.1.1.2 deste Edital.

8.2.1.2.12. A pontuação para o Plano Técnico - PT1 obedecerá ao disposto na tabela abaixo:

Pontuação relativa aos projetos para o Plano Técnico PT1

Item	Domínio	Peso do Domínio	Quantidade	Pontuação (PDi)
1	EGP - Escritório de Gerenciamento de Projetos - PD1	1,0	01 projeto	0,5 pc
			02 projetos	1 pc
			03 projetos	1,5 pc
			"n" projetos	"n/2" P
			19 projetos	9,5 pc
			20 ou mais projetos	10 pc
2	Desenho de Processos - PD2	2,0	01 projeto	0,5 pc
			02 projetos	1 pc
			03 projetos	1,5 pc
			"n" projetos	"n/2" P
			19 projetos	9,5 pc
			20 ou mais projetos	10 pc
3	Gestão de Indicadores de Desempenho ou Performance (KPI's) – PD3	5,0	01 projeto	1 pc
			02 projetos	2 pc
			03 projetos	3 pc
			"n" projetos	"n" pc
			09 projetos	9 pc
			10 ou mais projetos	10 pc

4	Verificação de Indicadores de Desempenho ou Performance (KPI's) – PD4	5,0	01 projeto	1 pc
			02 projetos	2 po
			03 projetos	3 po
			"n" projetos	"n" pc
			09 projetos	9 po
			10 ou mais projetos	10 pc
5	TI – Segurança da Informação – PD5	3,0	01 projeto	1 pc
			02 projetos	2 po
			03 projetos	3 po
			"n" projetos	"n" pc
			09 projetos	9 po
			10 ou mais projetos	10 pc
6	TI – Ferramenta de Business Intelligence – PD6	2,0	01 projeto	1 pc
			02 projetos	2 po
			03 projetos	3 po
			"n" projetos	"n" pc
			09 projetos	9 po
			10 ou mais projetos	10 pc
7	Modelagem de Processos de Concessão e Análise Técnica e Econômico-Financeira de reequilíbrio de contrato – PD7	2,0	01 projeto	2 po
			02 projetos	4 po
			03 projetos	6 po
			04 projetos	8 po
			05 ou mais projetos	10 pc

8.2.1.2.13. A apresentação de atestados que comprovem experiência anterior em projetos correspondentes a obras e serviços relacionados à **verificação e gestão de sistemas energéticos e sistemas elétricos, inclusive iluminação pública**, concederá à Proponente 01 (um) ponto por projeto onde houver a comprovação da experiência citada (**PSE**), sendo limitada a no **máximo 05 (cinco) pontos**.

8.2.1.2.13.1. Apenas 1 (um) ponto adicional será concedido na nota final do PT1 para cada projeto onde houver comprovação da experiência citada no item 8.2.1.2.13.

8.2.1.2.14. A pontuação final do PT1 será dada pela multiplicação das notas obtidas em cada um dos domínios da **Tabela do subitem 8.2.1.1.2.** pelos respectivos pesos, acrescida da pontuação adicional indicada no subitem 8.2.1.2.13 (**PSE**), conforme equação abaixo:

$$PT1 = \{[(PD1) * 1,0 + (PD2 + PD6 + PD7) * 2,0 + (PD3 + PD4) * 5,0 + (PD5) * 3,0] + PSE\} * (1/20,5)$$

Onde:

PT1: Nota do Primeiro Plano Técnico, sendo a nota máxima igual a 10 (dez) pontos;

PDi: Pontuação do domínio i;

PSE: Pontuação relativa à bonificação por projetos correspondentes a obras e serviços relacionados à verificação e gestão de sistemas energéticos e sistemas elétricos, inclusive iluminação pública, conforme subitem 8.2.1.2.13

8.2.1.3. Qualificação Técnico-Profissional - Plano Técnico PT2

8.2.1.3.1. A Qualificação Técnico-Profissional e a experiência que a Equipe de Projeto possui sobre o objeto desta licitação será demonstrada no **Plano Técnico – PT2 – Experiência da Equipe de Projeto**, no qual as Proponentes obterão pontuação calculada a partir do tempo de experiência, por meio da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público, inclusive sociedade de economia mista, ou privado, que comprovem o tempo de atuação dos profissionais da EQUIPE MÍNIMA DO PROJETO, **exceto os profissionais Verificadores**, em projetos abrangendo os domínios relacionados na **Tabela do subitem 8.2.1.1.2**, observados os requisitos específicos para cada domínio.

8.2.1.3.2. O Projeto Básico ilustrará a forma de avaliação e concessão de pontuação.

8.2.1.3.3. Para efeito de pontuação neste plano técnico, serão avaliados exclusivamente os profissionais que fazem parte da EQUIPE MÍNIMA DE PROJETO, **exceto os profissionais Verificadores**, conforme exigências do item 6.5.5 do PROJETO BÁSICO e seus subitens.

8.2.1.3.3.1. Não é necessário que os atestados apresentados pelos 7 profissionais que compõem a EQUIPE MÍNIMA DE PROJETO (excluindo os Verificadores), afim de pleitear pontuação, sejam exclusivamente de projetos onde os 7 profissionais tenham atuado concomitantemente. Os referidos profissionais podem não ter nenhum atestado de projetos em comum e mesmo assim pontuar conforme os critérios estabelecidos. Da mesma forma os atestados não necessitam ser oriundos de serviços executados pela proponente, conforme reza o item 15.1.9 do Projeto Básico.

8.2.1.3.4. Para fins de pontuação do Plano Técnico 2 – PT2, serão aceitos apenas os atestados de capacidade técnica de projetos finalizados ou em andamento, com duração mínima de 6 (seis) meses completos.

8.2.1.3.5. Um mesmo atestado poderá ser utilizado para justificar a experiência de profissionais distintos. Neste caso, o atestado deverá ser replicado para cada profissional, sendo que em cada um deverá constar o nome do profissional cuja experiência for comprovada.

8.2.1.3.6. Os atestados deverão ser organizados e numerados demonstrando e comprovando as experiências indicadas para cada profissional. Deverá ser apresentado um índice indicando a relação de domínios técnicos atendidos em cada atestado apresentado. Além disso, deverá ser preenchido o **APÊNDICE II ao ANEXO IV – Tabela de Proposta Técnica PT2**.

8.2.1.3.6.1. Para que o tempo de experiência de um profissional, indicado por um atestado, seja válido para fins de pontuação, o projeto a que se refere este atestado deve estar atendendo a algum dos domínios, e seus requisitos, conforme consta na tabela do subitem 8.2.1.1.2.

8.2.1.3.6.2. Se um determinado atestado se refere a um projeto que atenda à determinado domínio, e este está de acordo com os requisitos da tabela do subitem 8.2.1.1.2, então o número de meses em que o profissional atuou naquele projeto/domínio será considerado no somatório de tempo de experiência que definirá a pontuação. Assim se dará para cada atestado de cada um dos 7 profissionais da EQUIPE MÍNIMA DE PROJETO (excluindo os Verificadores).

8.2.1.3.6.3. Não é necessário que o profissional tenha atestados cujos projetos atendam a todos os domínios da Tabela do subitem 8.2.1.1.2 para pontuar.

8.2.1.3.6.4. Não é necessário que o CONJUNTO dos 7 profissionais da EQUIPE MÍNIMA DE PROJETO (excluindo os Verificadores) tenham atestados cujos projetos atendam a todos os domínios da Tabela do subitem 8.2.1.1.2, para fins de validar a pontuação obtida.

8.2.1.3.6.5. Será atribuído ao profissional o tempo de experiência indicado em cada atestado que estiver atendendo a um ou mais domínios. O profissional também pode ter o tempo de experiência considerado, mesmo se o projeto objeto do atestado atenda apenas 01 (um) domínio.

8.2.1.3.6.6. Entretanto, o tempo de experiência computado para pontuação se refere ao tempo de atuação no projeto, independentemente da quantidade de Domínios atendidos, ou seja, um profissional não terá o tempo de experiência em determinado projeto multiplicado pela quantidade de Domínios que o projeto atende.

8.2.1.3.6.7. Se o profissional não atender a nenhum domínio com nenhum atestado, ele não somará pontuação, porém não haverá prejuízo de pontuação aos demais profissionais da EQUIPE MÍNIMA DE PROJETO.

8.2.1.3.6.8. A pontuação será baseada no somatório do tempo de experiência do profissional nos projetos que atendam a pelo menos um dos domínios da Tabela do subitem 8.2.1.1.2.

8.2.1.3.7. O regulamento para emissão dos atestados para a competência de domínios referentes à Proposta Técnica PT2 está disposto de acordo com os itens 14.1.3 ao 14.1.7 do PROJETO BÁSICO.

8.2.1.3.8. O(s) atestado(s) de capacidade técnica solicitado(s) para pontuação no Plano Técnico 2 – PT2, deverão obrigatoriamente conter:

- a) Razão social e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ);
- b) Data de início da prestação dos serviços;
- c) Data de término da prestação dos serviços, para contratos já encerrados, ou data prevista para conclusão, quando se tratar de contratos em andamento (com tempo mínimo de execução de seis meses);
- d) Descrição do escopo dos serviços prestados pela Proponente, de forma a comprovar as experiências específicas nos domínios indicados no subitem 8.2.1.1.2.
- e) Esta descrição deverá conter dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir o grau de sua compatibilidade, semelhança ou afinidade com o objeto licitado e com os domínios de qualificação técnica aqui apresentados.
- f) Nome, cargo/função da pessoa de contato por parte da sociedade atestante, isto é, do cliente tomador dos serviços;
- g) Data de emissão do atestado;
- h) Assinatura da pessoa de contato por parte da sociedade atestante;
- i) Nome(s) do(s) profissional(is) que atuou(aram) no projeto;
- j) Tempo de prestação dos serviços de cada profissional no projeto, com indicação do(s) respectivo(s) domínio(s) em que atuou(aram). Não será considerado o período total do projeto ou contrato, pois muitas vezes os profissionais atuaram parcialmente ao longo do projeto. Assim, caso o atestado apresentado não contenha o tempo total de dedicação do profissional, bem como a indicação do(s) domínio(s), o documento não será considerado para pontuação técnica.

8.2.1.3.9. Anexo a cada atestado apresentado, deverá constar um documento contendo a relação de esferas/processo/requisitos à que o atestado atende no domínio especificado, conforme Tabela do subitem 8.2.1.1.2.

8.2.1.3.10. Para fins de contabilização de prazos de experiência, considerar-se-á 1 (um) dia igual a 8 (oito) horas, 1 (uma) semana igual a 40 (quarenta) horas e 1 (um) mês igual a 176 (cento e setenta e seis) horas.

8.2.1.3.10.1 Será admitida para um único profissional a carga horária máxima diária de 8 (oito) horas, limitada a 40 (quarenta) horas semanais, independentemente do número de atestados apresentados em favor deste profissional.

8.2.1.3.10.2. A jornada diária será verificada considerando o período coincidente de todos os atestados apresentados em favor do profissional.

8.2.1.3.10.3. Todos os atestados de um único profissional que individualmente ou somados ultrapassarem o limite diário de horas estabelecido em um mesmo período terão o excedente desconsiderado para fins de pontuação.

8.2.1.3.11. Não é obrigatório que os atestados dos profissionais envolvidos no projeto sejam oriundos de serviços prestados pela Proponente, desde que tais atestados obedeçam aos mesmos critérios estabelecidos no item 13 e item 15.1 do PROJETO BÁSICO.

8.2.1.3.12. A pontuação (**PM**) para o Plano Técnico – PT2 será concedida individualmente para cada profissional da EQUIPE MÍNIMA DO PROJETO, exceto os profissionais Verificadores, conforme a soma do tempo de experiência (meses), comprovado pelos atestados apresentados, nos domínios técnicos de conhecimento indicados na Tabela do subitem 8.2.1.1.2, conforme disposto na tabela abaixo:

Soma de meses de experiência, apresentado pelos atestados, de cada profissional (Exp)	Pontuação (PM)
12 meses < Exp <= 18 meses	2 pontos
18 meses < Exp <= 24 meses	4 pontos
24 meses < Exp <= 30 meses	6 pontos
30 meses < Exp <= 36 meses	8 pontos
Exp > 36 meses	10 pontos

8.2.1.3.13. A pontuação final do PT2 será dada pelo somatório das pontuações individuais (PM) de cada um dos 7 profissionais, conforme equação abaixo:

$$PT2 = \sum_{i=1}^7 PM_i/7$$

Onde:

PT2: Nota do Segundo Plano Técnico, sendo a pontuação máxima igual a 10 (dez) pontos

PM: Pontuação referente à soma de meses de experiência de cada profissional conforme tabela do subitem 8.2.1.3.12.

8.2.1.4. Cálculo da Nota da Proposta Técnica

8.2.1.4.1. Será adotada a seguinte fórmula para cálculo da pontuação final da proposta técnica:

$$PT (final) = (0,6*PT1 + 0,4*PT2)$$

$$NT = PT (final)$$

$NT = (0,6 * PT1 + 0,4 * PT2)$

Onde:

PT (final): Pontuação da Proposta Técnica

PT1: Nota do Plano PT1

PT2: Nota do Plano PT2

NT: Nota Técnica Final da Proponente

8.2.1.4.2. A pontuação da proposta técnica poderá ter no máximo duas casas decimais, sendo o arredondamento final feito de acordo com a regra que segue: dígitos de 1 a 4 arredonda-se para baixo; dígitos de 5 a 9 arredonda-se para cima. Os arredondamentos serão feitos até se chegar às duas casas decimais.

8.2.2. Proposta Comercial

8.2.2.1. A proposta comercial, sob pena de desclassificação, deverá ser elaborada conforme modelo de proposta de preços constante no APÊNDICE III ao ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preços.

8.2.2.2. A proposta comercial deverá ser impressa em 01 (uma) via, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, ter suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da Proponente, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

8.2.2.3. Quando da formulação da proposta de preços, a Proponente deverá levar em consideração todas as exigências, condições e especificações previstas no EDITAL e seus ANEXOS.

8.2.2.4. Juntamente com a proposta de preços, sob pena de desclassificação, a Proponente deverá apresentar o modelo constante do APÊNDICE VII - **Declaração de Elaboração Independente de Proposta** e o **APÊNDICE V - Modelo de Declaração de Disponibilidade de Equipe Mínima de Projeto**, ambos do ANEXO IV.

8.2.2.5. Os valores da proposta devem ser apresentados em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

8.2.2.6. As propostas não poderão impor condições ou conter opções.

8.2.2.7. Somente serão aceitas as propostas que atenderem integralmente as especificações técnicas e condições impostas no EDITAL e seus ANEXOS.

8.2.2.8. A proposta de preços não poderá exceder o valor global de R\$ 12.076.407,27 (doze milhões, setenta e seis mil quatrocentos e sete reais e vinte e sete centavos), inclusos todos os tributos, encargos sociais, despesas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;

8.2.2.9. O valor para cada um dos produtos deve respeitar a proporção estabelecida nas diretrizes dispostas nos itens 22.1.1 e 22.2.2 do PROJETO BÁSICO.

8.2.2.10. Será atribuída nota 10 (dez) à proposta de menor preço total para a execução dos serviços do Edital, atribuindo-se, às demais propostas de preços, notas inversamente proporcionais à sua respectiva classificação, por preço, em relação à proposta que receber nota 10 (dez), de acordo com a seguinte fórmula:

$NC = 10 * (P_0/P)$

Onde:

NC: Nota Comercial da Proposta de Preços

P₀: Menor preço entre as Propostas

P: Preço das Propostas em exame

8.2.3. Nota Final

8.2.3.1. Será considerada vencedora ou primeira colocada, a Proponente que, atendendo às exigências do EDITAL, obtiver a maior soma de pontos nos fatores de apuração das propostas técnica e de preço. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-á o disposto no §2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93;

8.2.3.2. Serão consideradas no resultado das fórmulas de pontuação apenas duas casas decimais, com critério de arredondamento da terceira para a segunda casa decimal (ex: 9,225 = 9,23 ou 9,224 = 9,22);

8.2.3.3. A pontuação final relativa à Técnica e Preço da Proponente será sobre o resultado da seguinte expressão:

$$N_{\text{final}} = 60 * NT + 40 * NC$$

Onde:

N_{final} : Nota Final da Proponente

NT: Nota Técnica Final da Proponente

NC: Nota Comercial Final da Proponente

8.2.3.4. A Nota Técnica Final da Proponente (NT) é obtida por meio da avaliação e pontuação da PROPOSTA TÉCNICA, e a Nota Comercial Final da Proponente (NC) é obtida pela classificação da PROPOSTA COMERCIAL, conforme diretrizes constantes no item 8 e seus subitens, deste Edital.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

9.1.1. Após cada fase da licitação, as licitantes poderão solicitar vista dos autos através do e-mail celpep@portoalegre.rs.gov.br, com confirmação de recebimento.

9.2. Qualquer recurso relativo a esta licitação deverá ser interposto no prazo legal e dirigido à Presidente da **COMISSÃO**.

9.2.1. Todos os recursos interpostos deverão ser escritos em português, digitados ou datilografados, identificado (timbre, impressão ou carimbo do CNPJ da recorrente) e protocolizados:

a) DIGITALMENTE: através do e-mail celpep@portoalegre.rs.gov.br, mediante confirmação do recebimento pela **COMISSÃO**.

b) FISICAMENTE: Na Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, sita à Rua Siqueira Campos, nº 1300, 3º andar, sala 310, Centro Histórico, Porto Alegre, RS.

9.3. Interposto o recurso, dele será dada ciência às Licitantes através de publicação no Diário Oficial do Município de Porto Alegre (DOPA).

9.4. As Licitantes poderão apresentar contrarrazões aos recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação de que trata o item 9.3.

9.5. O prazo para julgamento dos recursos observará o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10. DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

10.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente preferirá sua decisão, homologando, se for o caso, a licitação, e adjudicando o objeto da licitação ao(a) vencedor(a).

10.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o(a) proponente vencedor(a) será convocado(a) para assinar o Contrato pelo órgão competente conforme itens 11 e 12 deste instrumento.

10.3. Como condição para a sua contratação, a Licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação e prestar as informações solicitadas pelo **CONTRATANTE** dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes desta licitação.

10.4. Na hipótese de a proponente vencedora, ao ser convocada, não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do instrumento contratual, será convocada outra Licitante para assinar o contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, ou ainda revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, conforme art. 64 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11. DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO

11.1. Para estar em condições de assinatura do CONTRATO, além do disposto no item 12.1., a vencedora do processo licitatório deverá indicar a EQUIPE MÍNIMA DE PROJETO, apresentando currículo e eventuais documentos comprobatórios, demonstrando que todos os membros da EQUIPE MÍNIMA DE PROJETO possuam a experiência mínima requisitada no subitem 6.5 do ANEXO IV - PROJETO BÁSICO."

11.2. As obrigações decorrentes desta licitação serão formalizadas através de contrato, de acordo com **ANEXO V – Modelo Minuta de Contrato**, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos, na proposta vencedora e na legislação vigente.

11.2.1. O Contrato será celebrado em Moeda Corrente Nacional.

11.2.3. A Licitante vencedora deverá assinar eletronicamente o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.

11.2.4. Para proceder à assinatura eletrônica do Contrato, a Licitante vencedora deverá realizar o cadastramento de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme as instruções disponibilizadas em https://sei.procempa.com.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0.

12. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Para garantia do fiel cumprimento do Contrato a ser firmado, a empresa vencedora deverá, por ocasião da assinatura, prestar garantia equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor total do Contrato, com fundamento no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.2. A LICITANTE adjudicatária poderá escolher uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro garantia ou fiança bancária.

12.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de dívidas trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, fiscais, indenização a terceiros, pagamento de multas contratuais, municipais, devidas ou de responsabilidade da **CONTRATADA** em razão da prestação dos serviços objeto do contratado, bem como os prejuízos ao **MUNICÍPIO** resultantes da conduta de seus prepostos e contratados.

12.4. A garantia deverá ser apresentada até a data da assinatura do Contrato, devendo ter prazo de validade de 3 (três) meses além do prazo de vigência contratual.

12.5. O comprovante da garantia poderá ser enviado para o e-mail financeiro@portoalegre.rs.gov.br ou ser apresentado presencialmente na recepção da Divisão de Execução Financeira/Secretaria Municipal da Fazenda, localizado na Rua Siqueira Campos nº 1300, sala 412, 4º andar. O horário de atendimento ao público é das 09h às 11h30min e das 13h30min às 17h.

12.6. Dúvidas referentes à garantia poderão ser esclarecidas pelo e-mail indicado no item 12.5;

12.7. A garantia prestada pela LICITANTE adjudicatária será liberada ou restituída, mediante solicitação por escrito, após recebimento definitivo do objeto da contratação.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do CONTRATO, abrangendo todas as atividades da CONTRATADA, durante todo o prazo do CONTRATO, será executada pelo CONTRATANTE, nos termos da legislação e dos ANEXOS do CONTRATO.

13.2. O CONTRATANTE designará unidade técnica responsável pela fiscalização e acompanhamento do CONTRATO, indicando o gestor responsável pela realização do trabalho de fiscalização e, em especial pela emissão do TERMO DE ACEITE DO PRODUTO.

13.3. A fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela adequação e qualidade dos serviços prestados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais.

13.4. O CONTRATANTE comunicará, por escrito, as deficiências porventura identificadas na execução dos SERVIÇOS da CONTRATADA, cabendo ao mesmo a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa decorrente da contratação correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária, sob o código 7602-4200-339039050300-1217.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Pagamento da Etapa I – Planejamento e Estruturação

15.1.1. O valor mensal devido referente à Etapa I – Planejamento e Estruturação será calculado de acordo com o valor total da Etapa I informado na Proposta Comercial da CONTRATADA e percentuais proporcionais relativos a cada produto entregue e aceito no mês, conforme cronograma de execução. Os valores são indicados na tabela abaixo:

Produto	Mês de Entrega	% do produto em relação ao valor total da Etapa I	% do produto em relação ao valor total do projeto
P1	1	5,0%	0,6%
P2	1	5,0%	0,6%
P3	1	5,0%	0,6%
P4	2	5,0%	0,6%
P5	2	5,0%	0,6%
P6	2	5,0%	0,6%
P7	2	5,0%	0,6%
P8	2	5,0%	0,6%
P9	2	5,0%	0,6%
P10	2	5,0%	0,6%
P11	3	15,0%	1,80%
P12	3	15,0%	1,80%
P13	3	5,0%	0,6%
P14	4	5,0%	0,6%
P15	4	5,0%	0,6%
P16	4	5,0%	0,6%
TOTAL		100,00%	12,00%

15.2. Pagamento da Etapa II – Gestão e Operação

15.2.1. O valor mensal devido, referente à Etapa II – Gestão e Operação, será calculado de acordo com o total de produtos entregues no mês, visto que haverá alguns meses onde serão entregues produtos com periodicidade diferenciada (trimestral e anual).

15.2.2. Para cálculo do valor a ser pago no mês, utiliza-se o valor total da Etapa II informado na Proposta Comercial da Licitante e os percentuais proporcionais relativos a cada produto entregue e aceito no mês, conforme cronograma de execução. Os valores são indicados na tabela abaixo:

Produto	Quantidade de Entregas	% do produto em relação ao valor da Etapa II	% do produto em relação ao valor total do projeto
P17 (mensal)	56 (meses)	0,4049%	15,87%
P18 (mensal)	56 (meses)	0,4049%	15,87%
P19 (trimestral)	20 (trimestres)	0,4049%	5,67%

P20 (mensal)	56 (meses)	0,4049%	15,87%
P21 (mensal)	56 (meses)	0,4049%	15,87%
P22 (eventual - conforme cumprimento dos marcos)	3 (entregas)	0,4049%	0,85%
TOTAL	247 entregas	100,00%	70,00%

15.3. Pagamento da Etapa III – Suporte e Análises Econômico-Financeiras

15.3.1. O valor referente à Etapa III – Suporte e Análises Econômico-Financeiras é devido conforme a demanda para utilização do Banco de Horas (máximo 5.280 Horas) previsto em contrato para utilização pelo CONTRATANTE. A demanda se dá por solicitação do CONTRATANTE por meio de Ordem de Serviço.

15.3.2. Após a execução do serviço solicitado, a CONTRATADA entregará junto com o produto a informação da quantidade de horas utilizadas para realização da tarefa e o saldo atualizado do Banco de Horas, devendo ser autorizado o pagamento à CONTRATADA caso não haja óbice por parte do CONTRATANTE.

15.3.3. Cabe à fiscalização do CONTRATO pelo CONTRATANTE, verificar se a quantidade de horas utilizadas para execução da tarefa está compatível com as características e magnitude do PRODUTO realizado.

15.3.4. A comprovação do total de horas trabalhadas pela equipe técnica em PRODUTO solicitado na ETAPA III deve ser realizada por meio de apresentação de controle de jornada em que seja possível identificar o total de horas utilizadas na execução do PRODUTO solicitado na ETAPA III.

15.3.5. Não serão considerados para efeito de tempo trabalhado eventuais abonos atribuídos aos profissionais por motivos quaisquer, bem como períodos de férias, licenças e afins.

15.3.6. Apenas serão considerados, para fins de comprovação de horas trabalhadas, os profissionais indicados na Proposta Técnica - PT2, ou eventuais substitutos conforme disposições em contrato, e que estejam de acordo com as diretrizes informadas neste Edital.

15.3.7. A tabela abaixo mostra o peso das etapas no total do CONTRATO:

Etapa	Descrição	Peso
I	Planejamento e Estruturação	12,00%
II	Gestão e Operação	70,00%
III	Suporte e Análises Econômico-Financeiras	18,00%
		100,00%

15.4. O pagamento será efetuado após a realização dos serviços e recebimento da respectiva fatura pelo **CONTRATANTE**, com a devida medição pela fiscalização, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da confirmação de sua execução.

15.4.1. Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, este, dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

15.4.2. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal/fatura de serviços, com a descrição detalhada dos serviços prestados, e devidamente atestados pela fiscalização do órgão competente designado pela secretaria demandante dos serviços, acompanhada dos seguintes documentos, devidamente atualizados: Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

15.4.3. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o Município.

15.5. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão **CONTRATANTE**, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

15.6. A **CONTRATADA** tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso imputável, exclusivamente, ao **CONTRATANTE**, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado *pro rata die a contar* do dia útil seguinte à data do vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A licitante sujeitar-se-á, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções, que poderão ser cumulativas, nas hipóteses previstas em Lei, sem prejuízo das demais cominações civis, administrativas e/ou penais aplicáveis: advertência, multa de até 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, quando:

16.1.1 - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

16.1.2 - não entregar a documentação exigida no edital;

16.1.3 - apresentar documentação falsa;

16.1.4 - não mantiver a proposta;

16.1.5 - comportar-se de modo inidôneo;

16.1.6 - declarar informações falsas;

16.1.7 - cometer fraude fiscal.

16.2 - A licitante sujeitar-se-á, ainda, a sanção de declaração de inidoneidade, sendo que a sanção de impedimento descrita no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão do Contrato.

16.3 - No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de até **10%** (dez por cento) do valor total do objeto licitado.

16.4 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do **CONTRATANTE**.

16.5 - Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

16.6 - Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.

16.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

16.8 – As sanções decorrentes da execução do objeto estão previstas no **ANEXO V - Modelo Minuta de Contrato.**"

17. DA RESCISÃO

17.1. As hipóteses de rescisão contratual estão previstas no Contrato.

18. DOS ANEXOS

18.1. São Anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante, os seguintes documentos:

18.1.1. ANEXO I – DECLARAÇÕES

18.1.1.1 ANEXO I.A. - Modelo de Declaração de Enquadramento na Condição de Microempresa ou Empresa de pequeno Porte;

18.1.1.2 ANEXO I.B. -Modelo de Declaração Conjunta de Não Inidoneidade / Não Infração ao Disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal / Negativa de Doação Eleitoral

18.1.1.3 ANEXO I.C. - Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto Licitado

18.1.2. ANEXO II – Modelo de Credencial;

18.1.3. ANEXO III – Ordem de Serviço Municipal nº 009/2019

18.1.4. ANEXO IV - Projeto Básico

18.1.4.1. APÊNDICE I ao ANEXO IV - Tabela de Proposta Técnica - PT1;

18.1.4.2. APÊNDICE II ao ANEXO IV - Tabela de Proposta Técnica - PT2;

18.1.4.3. APÊNDICE III ao ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preços;

18.1.4.4. APÊNDICE IV ao ANEXO IV - Modelo de Declaração de Responsável Técnico;

18.1.4.5. APÊNDICE V ao ANEXO IV - Modelo de Declaração de Disponibilidade de Equipe Mínima de Projeto;

18.1.4.6. APÊNDICE VI ao ANEXO IV - Cronograma de Entrega dos Produtos;

18.1.4.7. APÊNDICE VII ao ANEXO IV - Declaração de Elaboração Independente da Proposta.

18.1.5. ANEXO V – Minuta do Contrato;

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Fica permitida a subcontratação dos serviços à execução do OBJETO, sendo vedada a subcontratação dos profissionais vinculados à EQUIPE MÍNIMA DO PROJETO descrita no item 6.5 do PROJETO BÁSICO.

19.2. A subcontratação poderá ser realizada mediante aprovação prévia do CONTRATANTE, após análise da pertinência e necessidade do ato.

19.3. A CONTRATADA se responsabiliza por todos os atos praticados pela subcontratada, não podendo invocar qualquer disposição em sentido contrário, ainda que previstas no contrato de subcontratação.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

20.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.2. É facultada à **COMISSÃO** ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.3. A Administração reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte, ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo, em tais casos, qualquer reclamação ou direito à indenização pelas Licitantes.

20.3.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

20.3.2. As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato.

20.4. A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo direito à indenização pelas Licitantes.

20.5. A participação na presente licitação implica a concordância tácita, por parte da Licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

20.6. Os julgamentos serão publicados no DOPA, disponível na internet.

20.7. A Licitante é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

20.8. A irregularidade que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento não constituirá causa de desclassificação.

20.9. Ultrapassada a fase de habilitação, poderá a Licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, capacidade técnica e/ou inidoneidade financeira, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

20.10. Ocorrendo desqualificação da Licitante vencedora, poderão ser contratadas as demais, nas mesmas condições da primeira, segundo a ordem de classificação, se não for julgada conveniente pelo Município a realização nova licitação.

20.11. Na hipótese de a Licitante vencedora não assinar ou aceitar o contrato no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da convocação, e nas condições estabelecidas, poderão ser convocadas as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto a preços (art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993).

20.12. Fica eleito o foro do Município de Porto Alegre – RS para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Edital e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que possam ser.

20.13. Nos casos de divergência entre as disposições do EDITAL e as disposições do PROJETO BÁSICO, prevalecerão às disposições do PROJETO BÁSICO.

**ANEXO I
(MODELOS DE DECLARAÇÕES)**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA Nº 04/2020

ANEXO I.A

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Para fins do disposto no item 2.4 do Edital, declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

_____, ____ de _____ de 20__.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA

ANEXO I.B

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Eu, _____ CPF _____, na qualidade de _____
(sócio-gerente, representante legal, procurador) declaro, sob as penas da lei, que a licitante _____ (CNPJ _____):

a) não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

b) cumpre com o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, bem como comunicará ao Município qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação.

c) não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015, conforme Lei Municipal nº 11.925/2015.

_____, ____ de _____ de 20__.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA

ANEXO I.C

(MODELO)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO LICITADO

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA Nº 04/2020

(Nome da Licitante) _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, DECLARA, sob as penas da Lei, como interessada na licitação em epígrafe, que está ciente das condições do objeto licitado e de todos os problemas a serem enfrentados durante a sua execução, não cabendo qualquer alegação posterior de desconhecimento deste assunto; bem como que, por ocasião do início dos serviços disporá de quantidade e qualidade de todas as ferramentas, instalações, veículos, equipamentos e pessoal necessários, suficientes e adequados para o desempenho dos serviços, atendendo as normas técnicas e ambientais específicas e vigentes, nos termos exigidos no Edital e seus Anexos

_____, ____ de _____ de 20__.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA

ANEXO II

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA Nº 04/2020

CREDENCIAL

(em papel que identifique a Licitante e apenso externo ao envelope nº 1)

A (Licitante) _____ credencia o Sr.(a) _____
CPF nº _____, CI n.º _____, conferindo-lhe todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos relacionados à Concorrência n.º 04/2020, assim como os poderes específicos para rubricar propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas.

_____, ____ de _____ de 20__.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA

ANEXO III

ORDEM DE SERVIÇO Nº 009, DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

Considerando o disposto no artigo 31, inciso I, §§ 1º e 5º, e artigo 118, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente à documentação de habilitação quanto à qualificação econômico-financeira das empresas licitantes;

Considerando que a instituição de indicadores padronizados para verificação da situação financeira das referidas empresas, proporcionará aos órgãos encarregados de cadastro e elaboração de processos licitatórios melhores condições de avaliação da situação econômico-financeira das empresas;

Considerando que os processos licitatórios devem ser permeados pelo Princípio da Competitividade, que visa a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração;

D E T E R M I N O:

Art. 1º A verificação da situação econômico-financeira das empresas licitantes com o Município de Porto Alegre observará o disposto na presente Ordem de Serviço.

Art. 2º A verificação de que trata o art. 1º desta Ordem de Serviço se dará por meio do exame do Balanço Patrimonial e Demonstrativo dos Resultados do último exercício social, nos seguintes indicadores:

I – Índice De Liquidez Corrente (LC);

II – Índice De Liquidez Geral (LG);

III – Solvência Geral (SG);

§ 1º Obterão classificação econômico-financeira as empresas que apresentarem, pelo menos, 2 (dois) dos 3 (três) indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos nesta Ordem de Serviço, conforme Anexo I desta Ordem de Serviço.

§ 2º As licitantes que não obtiverem a classificação econômico-financeira prevista no § 1º deste artigo, deverão comprovar que possuem patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para fins de obtenção da sua classificação econômico-financeira.

Art. 3º Para efeito de controle dos prazos e de validade da qualificação econômico-financeira, os Certificados de Registro Cadastral deverão apresentar a data de vencimento das referidas peças contábeis.

Art. 4º As empresas constituídas há menos de 1 (um) ano apresentarão:

I – para participar em licitações, o Balancete de Verificação referente aos 2 (dois) últimos meses anteriores à data de abertura dos envelopes;

II – para efeito de inscrição no Registro Cadastral, a empresa constituída há menos de 1 (um) ano deverá apresentar o Balancete de Verificação referente ao mês anterior à data de solicitação da inscrição.

Art. 5º As empresas constituídas há menos de 2 (dois) meses, para efeito de inscrição no Registro Cadastral e participação em licitações, apresentarão o Balanço de Abertura.

Art. 6º As formas societárias definidas na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147 de 7 de agosto de 2014, estão dispensadas da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrativos de Resultados a fim de participar de licitações ou de cadastramento, devendo, entretanto, fazer prova de faturamento conforme ato convocatório (Edital).

Art. 7º As empresas fornecedoras de bens que não atingirem os índices estabelecidos para a qualificação econômico-financeira, prevista no § 1º do art. 2º desta Ordem de serviço e também não comprovarem que possuem patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, previstas no § 2º do art. 2º desta Ordem de serviço, estarão aptas, exclusivamente, para o fornecimento de bens para pronta entrega.

§ 1º Para fins desta Ordem de Serviço, considera-se pronta entrega o fornecimento realizado pela contratada em 1 (uma) única parcela, e efetuado imediatamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota de empenho ou da ordem de compra.

§ 2º A hipótese prevista no § 1º deste artigo deverá constar expressamente no ato convocatório.

Art. 8º Para fins de divulgação e classificação nos cadastros de fornecedores, o Certificado de Registro Cadastral, deverá constar expressamente a aptidão, exclusiva, para fornecimento de bens para pronta entrega, na hipótese do art. 7 desta Ordem de Serviço.

Art. 9º As aquisições de bens que envolvam compromissos futuros por parte da contratada tal como a garantia de assistência técnica, independente de modalidade licitatória (inclusive fornecimento de bens para pronta entrega) dispensa e inexigibilidade, deverão ser firmadas através de instrumentos de contrato.

Art. 10. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Ordem de Serviço nº 006, de 18 de junho de 2018;

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE, 22 de agosto de 2019.

Nelson Marchezan Júnior, Prefeito de Porto Alegre.

ANEXO I

EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA

LC	=	$\frac{AC}{PC}$	igual ou superior a 1
LG	=	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	igual ou superior a 1
SG	=	$\frac{A REAL}{PC + ELP}$	igual ou superior a 1,5

LC = avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo.

LG = mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a longo prazo.

SG = mede a capacidade financeira da empresa a longo prazo para satisfazer as obrigações assumidas perante terceiros, exigíveis a qualquer prazo.

AC = Ativo Circulante.

PC = Passivo Circulante.

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

A REAL = Ativo Total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (ex.: ativo diferido, despesas pagas antecipadamente).

ANEXO IV

PROJETO BÁSICO

O Projeto Básico está disponibilizado no documento SEI 10172015.

APÊNDICES AO ANEXO IV

O ANEXO IV - PROJETO BÁSICO - possui os seguintes apêndices:

- APÊNDICE I** - Tabela de Proposta Técnica PT1 - 10172038;
- APÊNDICE II** - Tabela de Proposta Técnica PT2 - 10172046;
- APÊNDICE III** - Modelo de Proposta de Preços - 10172116;
- APÊNDICE IV** - Modelo de Declaração de Responsável Técnico - 10172139;
- APÊNDICE V** - Modelo de Declaração de Disponibilidade de Equipe Mínima de Projeto - 10172180;
- APÊNDICE VI** - Cronograma de Entrega dos Produtos - 10172202;
- APÊNDICE VII** - Declaração de Elaboração Independente da Proposta - 10172223.

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE** e a Empresa (.....), para a contratação dos SERVIÇOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE, sendo eles de apoio à fiscalização, envolvendo o detalhamento das sistemáticas e procedimentos, bem como a aferição de indicadores de desempenho e qualidade da CONCESSIONÁRIA dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA no MUNICÍPIO, na forma da legislação pertinente e das normas estabelecidas neste Edital, Projeto Básico e seus ANEXOS.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº **92.963.560/0001-60**, representado neste ato pelo(a) Secretário(a) Municipal de Serviços Urbanos, Sra. Luciane Skrebsky de Freitas, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 19.932/2018, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO CNPJ], com sede no [ENDEREÇO], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Municipal n. 9.329 de 22 de dezembro de 2003 (LEI DA CIP), Lei Complementar n. 840 de 27 de dezembro de 2018, do Edital de Concorrência 04/2020 e do Processo Administrativo nº **20.0.000005513-2**, o qual será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1 - Para fins deste CONTRATO e de seus ANEXOS, ou de qualquer outro documento que deva ser fornecido no âmbito deste CONTRATO, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes desta subcláusula:

- a) **ABNT**: Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- b) **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**: Órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta, federal, estadual, do Distrito Federal e dos municípios;
- c) **ANEXOS**: Documentos que integram o presente CONTRATO nos termos da Cláusula 2ª;
- d) **BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO**: bens diretamente afetos ou associados à execução das atividades objeto do Edital de Concorrência Pública nº 04/2020, sejam eles entregues pelo CONCEDENTE, ou incorporados por ação da CONCESSIONÁRIA;
- e) **BENS REVERSÍVEIS**: Bens indispensáveis à continuidade dos serviços relacionados ao objeto da CONCESSÃO, os quais serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término do CONTRATO DE CONCESSÃO, incluindo, mas sem se limitar aos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, instalações, LUMINÁRIAS, reatores, acessórios, equipamentos para controle e monitoramento remoto da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- f) **CASO FORTUITO** ou **FORÇA MAIOR**: eventos imprevisíveis e inevitáveis, que resultem em onerosidade comprovadamente excessiva para qualquer das PARTES, ou inviabilizem inequivocamente a continuidade da CONCESSÃO. CASO FORTUITO é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos humanos. FORÇA MAIOR é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos da natureza;
- g) **CONCESSÃO**: Concessão administrativa dos serviços de iluminação pública, incluindo a implantação, instalação, recuperação, modernização, melhoramento, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede municipal de iluminação pública de PORTO ALEGRE – RS, outorgada à CONCESSIONÁRIA pelo prazo e condições previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO;
- h) **CONCESSIONÁRIA**: Sociedade de Propósito Específico – SPE ou subsidiária integral, constituída pela adjudicatária da Concorrência Pública nº 09/2019 de acordo com as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- i) **CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**: Condições que devem ser observadas e cumpridas pelos participantes desta CONCORRÊNCIA relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;
- j) **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA**: Valor efetivo que será pago mensalmente pelo CONTRATANTE à CONCESSIONÁRIA em razão da execução do CONTRATO DE CONCESSÃO, por meio da Instituição Financeira Depositária, calculado a partir da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, considerando a incidência do Fator de

Desempenho e do Fator de Modernização e Eficientização apurados nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, conforme regras e diretrizes apresentadas nos Anexos 5, 8 e 9 do CONTRATO DE CONCESSÃO;

k) **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA:** Valor apresentado pela CONCESSIONÁRIA na proposta comercial da Concorrência Pública nº 09/2019, do Município de Porto Alegre;

l) **CONTRATADA:** Pessoa jurídica ADJUDICATÁRIA da LICITAÇÃO que firmou o CONTRATO;

m) **CONTRATANTE:** O Município de Porto Alegre, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SMSUrb;

n) **CONTRATO:** O presente instrumento jurídico firmado entre as PARTES que regula os termos da prestação dos SERVIÇOS;

o) **CONTRATO DE CONCESSÃO:** Contrato de concessão administrativa dos serviços de iluminação pública, incluindo a implantação, instalação, recuperação, modernização, melhoramento, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede municipal de iluminação pública de PORTO ALEGRE – RS, outorgada à CONCESSIONÁRIA;

p) **DOPA:** Diário Oficial do Município de Porto Alegre;

q) **EDITAL:** Edital de Concorrência nº 04/2020 e todos os seus ANEXOS;

r) **EQUIPE MÍNIMA DE PROJETO:** Equipe de no mínimo 10 pessoas constituída pela CONTRATADA para execução do OBJETO deste CONTRATO, conforme descrito no item 6.5 do ANEXO I – PROJETO BÁSICO;

s) **ETAPA I:** Etapa de execução do CONTRATO composta por serviços da etapa inicial dos trabalhos com o objetivo de estruturar as bases do Projeto, estabelecer as diretrizes para a execução dos serviços, equalizar conceitos e práticas, além de promover total integração entre as equipes de trabalho das PARTES;

t) **ETAPA II:** Etapa de execução do CONTRATO composta por serviços relativos às atividades de gerenciamento da rotina da CONCESSÃO e que serão executadas durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO;

u) **ETAPA III:** Etapa de execução do CONTRATO composta por serviços que podem ser necessários a qualquer tempo durante o período da CONCESSÃO, em função de alguma demanda específica e de duração limitada;

v) **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** A garantia do fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA, a ser mantida em favor do CONTRATANTE nos termos deste CONTRATO;

w) **INMETRO:** Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, criado pela Lei Federal nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973;

x) **LICITAÇÃO:** a Concorrência nº 04/2020 promovida pelo MUNICÍPIO para selecionar, dentre as PROPOSTAS COMERCIAIS apresentadas, a que seja mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, com base nos critérios previstos no EDITAL;

y) **MUNICÍPIO:** Município de Porto Alegre – RS;

z) **OBJETO:** a prestação dos SERVIÇOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE do CONTRATO DE CONCESSÃO, inclusive no auxílio para eventual liquidação de valores decorrentes de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, na forma da legislação pertinente e das normas estabelecidas neste CONTRATO e em seus ANEXOS, em especial, ao definido no ANEXO I – PROJETO BÁSICO;

aa) **ORDEM INICIAL DE SERVIÇO:** Comunicado condicionado à publicação do extrato do CONTRATO no DOPA, enviado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA para que esta inicie a prestação dos SERVIÇOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE;

bb) **PARTES:** o CONTRATANTE e CONTRATADA;

cc) **PLANO DE TRABALHO:** Documento que contempla os PRODUTOS/relatórios que serão entregues nas etapas e seus respectivos prazos dentro do Cronograma de Entrega, conforme item 6.4 do ANEXO I – PROJETO BÁSICO;

dd) **PRODUTOS:** São os documentos/relatórios que deverão ser entregues na ETAPA I, ETAPA II e ETAPA III de execução dos SERVIÇOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme disposto no CONTRATO e seus ANEXOS;

ee) **PROPOSTA COMERCIAL:** proposta apresentada pela CONTRATADA nos termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS, que contém o valor global a ser pago pelo CONTRATANTE;

ff) **SERVIÇOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE:** serviços a serem prestados pela CONTRATADA que consistem no apoio à fiscalização, ao detalhamento das sistemáticas e procedimentos para aferição dos indicadores de desempenho, bem como à aferição do desempenho e da qualidade da CONCESSIONÁRIA do CONTRATO DE CONCESSÃO, por meio do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO constante no referido CONTRATO DE CONCESSÃO, por meio da ETAPA I, ETAPA II e ETAPA III;

gg) **TERMO DE ACEITE DO PRODUTO:** Documento emitido pelo CONTRATANTE para recebimento e aceitação dos PRODUTOS entregues pela CONTRATADA na forma prevista no CONTRATO e seus anexos;

hh) **VALOR DO CONTRATO:** O valor do CONTRATO decorrente desta LICITAÇÃO é de R\$ [*] ([*]), nos termos da Cláusula 6ª.

1.2 - Os termos em letras maiúsculas que não tenham sido definidos neste documento terão o significado a eles atribuídos no CONTRATO DE CONCESSÃO dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA no MUNICÍPIO, incluindo a implantação, instalação, recuperação, modernização, melhoramento, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede municipal de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município de Porto Alegre – RS, referente ao processo administrativo n. 19.0.000072207-6.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 - Integram o presente CONTRATO, como partes indissociáveis do documento, os seguintes ANEXOS:

I. ANEXO I - PROJETO BÁSICO;

II. ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL;

III. ANEXO III - DE CONCESSÃO E RESPECTIVOS ANEXOS;

IV - ANEXO IV - EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 04/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

3.1 - O presente contrato reger-se-á nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Municipal n. 9.329 de 22 de dezembro de 2003, Lei Complementar n. 840 de 27 de dezembro de 2018, bem como pelas demais normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA INTERPRETAÇÃO

4.1 - Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste CONTRATO, deverão ser consideradas as cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos ANEXOS que nele se consideram integrados, conforme indicado na CLÁUSULA 2ª;

4.1.1 - Nos casos de divergência entre as disposições deste CONTRATO e as disposições dos ANEXOS que o integram, prevalecerão as disposições deste CONTRATO;

4.1.2 - Nos casos de divergência entre ANEXOS posteriormente agregados ao CONTRATO, prevalecerá aquele de data mais recente.

4.2 - As referências a este CONTRATO, ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES.

4.3 – Os prazos indicados neste CONTRATO, quando não disposto de forma diversa, serão sempre contados de forma ininterrupta.

4.4 - Controvérsias que porventura existam na aplicação e/ou na interpretação dos dispositivos e/ou documentos relacionados a este CONTRATO, resolver-se-ão da seguinte forma:

I) Considerar-se-á, em primeiro lugar, a redação deste CONTRATO, que prevalecerá sobre os demais documentos da relação contratual, incluindo o EDITAL e os ANEXOS; e

II) Nos casos de divergência entre as disposições do EDITAL e as disposições do PROJETO BÁSICO, prevalecerão às disposições do PROJETO BÁSICO..

4.5 - A superação de quaisquer prazos estabelecidos, neste CONTRATO, para a prática de atos por parte do CONTRATANTE, ou de qualquer outro órgão ou entidade do MUNICÍPIO, caso não seja objeto de prorrogação, não implicará aceitação tácita ou concordância com qualquer espécie de pleito, servindo apenas para constituir o responsável em mora, permitindo que a CONTRATADA adote os mecanismos de solução de controvérsias previstos neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO OBJETO

5.1 - Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação dos SERVIÇOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE, envolvendo o apoio à fiscalização, o detalhamento das sistemáticas e procedimentos para aferição dos indicadores de desempenho, bem como à aferição do desempenho e da qualidade da CONCESSIONÁRIA dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA no MUNICÍPIO, na forma da legislação pertinente e das normas estabelecidas neste CONTRATO e em seus ANEXOS, em especial, ao escopo definido no ANEXO I - PROJETO BÁSICO;

5.2 - O regime de execução deste CONTRATO é de empreitada por preço global, observada a Cláusula 14^ª;

5.3 - As características e especificações técnicas referentes à execução do OBJETO estão indicadas neste CONTRATO e respectivos ANEXOS, em especial no ANEXO I - PROJETO BÁSICO;

5.4 - Sem prejuízo do disposto no CONTRATO, em seus ANEXOS e na PROPOSTA COMERCIAL da CONTRATADA, a execução do OBJETO deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - O VALOR DO CONTRATO decorrente da LICITAÇÃO é de R\$ [*], conforme preço apresentado na PROPOSTA COMERCIAL da CONTRATADA;

6.2 – O VALOR DO CONTRATO será atualizado anualmente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, na data-base de sua assinatura;

6.3 - A despesa decorrente da contratação correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária, sob o código 7602-4200-339039050300-1217.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência do CONTRATO será de 60 (sessenta) meses, contados da emissão da ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS, após a publicação do extrato do CONTRATO no DOPA.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

8.1 - As PARTES se comprometem, reciprocamente, a cooperar e a prestar o auxílio necessário ao bom desenvolvimento do OBJETO do CONTRATO.

8.2 - Na execução deste CONTRATO, nenhuma das PARTES poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – A CONTRATADA deverá obedecer às condições descritas neste CONTRATO para perfeito cumprimento e execução do OBJETO, conforme estipulado no EDITAL e seus ANEXOS, tendo em vista a entrega total dos produtos nos prazos de execução pré-determinados para cada etapa, explicitados no ANEXO I – PROJETO BÁSICO.

9.2 – A CONTRATADA se compromete em transferir os direitos referentes ao PRODUTO, documentação ou ferramenta que vierem a ser gerados pela CONTRATADA em função da execução dos SERVIÇOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE.

9.3 - O acompanhamento e a supervisão dos trabalhos descritos no EDITAL e seus ANEXOS serão realizados pelo CONTRATANTE.

9.4 - A CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos conforme a emissão, pelo CONTRATANTE, da ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS, após a publicação do Extrato do CONTRATO no DOPA.

9.5 - Todos os estudos e documentos previstos no escopo do trabalho deverão ser encaminhados ao CONTRATANTE, impressos em papel e gravados em meio digital, utilizando-se softwares compatíveis com os sistemas de informática do CONTRATANTE e que permitam alterações por parte do mesmo.

9.6 - Os cálculos apresentados durante o desenvolvimento dos trabalhos deverão ser acompanhados de memória de cálculo ou deverão ter fórmulas explícitas, em casos de planilhas digitais. Para a apresentação final de todos os relatórios, mapas, imagens ou textos, os mesmos deverão ser reunidos em um único arquivo PDF-Adobe, visando a garantir sua integridade.

9.7 - Os SERVIÇOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE descritos no EDITAL e seus ANEXOS serão desenvolvidos e prestados em campo ou nas dependências da CONTRATADA.

9.8 - A CONTRATADA deverá dispor de computadores, bem como de todo material necessário para a aferição dos dados, tais como, mas sem se limitar, a palmtops, máquinas fotográficas, smartphones, GPS, luxímetro, trena e softwares específicos.

9.9 - A CONTRATADA deverá realizar reuniões periódicas de acompanhamento e controle com a CONCESSIONÁRIA e o CONTRATANTE, registrando em ata as providências a serem adotadas no sentido de se assegurar o cumprimento das exigências e prazos do CONTRATO DE CONCESSÃO. Além disso, poderão ser realizados fóruns, quando solicitados pelas PARTES, para que eventuais dúvidas que surjam no decorrer do processo de aferimento sejam solucionadas e proposições de melhorias sejam debatidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de demais disposições deste CONTRATO, seus ANEXOS e da legislação aplicável:

10.1.1 - Efetuar a prestação dos SERVIÇOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE conforme fixado no ANEXO I – PROJETO BÁSICO deste CONTRATO e no PLANO DE TRABALHO apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE, que integrará o presente CONTRATO;

10.1.2 - Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;

10.1.3 - Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE quanto à prestação dos serviços contratados;

10.1.4 - Garantir a boa qualidade dos SERVIÇOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE;

10.1.5 - Responsabilizar-se pelas remunerações, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os recursos humanos necessários à execução do CONTRATO;

10.1.6 - Responsabilizar-se, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados a terceiros, por si ou seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceirizados ou subcontratados ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela prestação de serviços, não sendo assumida, pelo CONTRATANTE, qualquer espécie de responsabilidade dessa natureza;

10.1.7 - Apresentar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

10.1.8 - Diligenciar no sentido de que seus técnicos se mantenham, quando da execução dos SERVIÇOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE, devidamente trajados e identificados por crachás, observando todas as normas de segurança;

10.1.9 - Submeter-se às normas e determinações do CONTRATANTE no que se referem à prestação dos SERVIÇOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE;

10.1.10 - Manter sigilo das informações ou características técnicas de aplicações do CONTRATANTE, as quais vier a obter acesso, em razão de sua atuação durante a prestação do SERVIÇO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE;

10.1.11 - Manter sigilo dos serviços contratados, sendo expressamente vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado ou documento preparado ou recebido para a execução dos serviços, salvo com prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

10.1.12 - Seguir as normas e metodologias recomendadas pelo CONTRATANTE na execução das atividades;

10.1.13 - Arcar com todas as responsabilidades, técnica e financeira necessárias à realização dos SERVIÇOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE;

10.1.14 - Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade a mão de obra necessária à perfeita execução do SERVIÇO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE contratado;

10.1.15 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações/solicitações, em até 03 (três) dias úteis;

10.1.16 - Utilizar-se de profissionais de expressiva qualificação, especialização, experiência e atuação em atividades vinculadas ao OBJETO do projeto;

10.1.17 - Subcontratar somente com a prévia anuência do CONTRATANTE, observado o disposto na Cláusula 17ª;

10.1.18 - Manter, obrigatoriamente, preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo durante o período de execução do CONTRATO;

10.1.19 - Manter a EQUIPE MÍNIMA DE PROJETO, apresentada como condição para assinatura do CONTRATO, durante toda a execução do CONTRATO, conforme disposto no item 6.5.6 do ANEXO I – PROJETO BÁSICO;

10.1.20 - Indicar a EQUIPE MÍNIMA DE PROJETO, apresentando currículo e eventuais documentos comprobatórios, demonstrando que todos os membros da EQUIPE MÍNIMA DE PROJETO possuam a experiência mínima requisitada no ANEXO I - PROJETO BÁSICO;

10.1.21 - No caso da necessidade de substituição de algum membro da EQUIPE MÍNIMA DE PROJETO, inclusive do gerente de projeto, o substituto deverá possuir e apresentar, no mínimo, os mesmos requisitos exigidos no ANEXO I - PROJETO BÁSICO para o membro substituído, mediante aprovação do CONTRATANTE;

10.1.22 - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos SERVIÇOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme previsto em CONTRATO, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e/ou demissão de empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, seus ANEXOS e da legislação aplicável;

11.1.1 - Fiscalizar a execução do OBJETO do CONTRATO, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SMSUrb;

11.1.2 - Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificações exigidas no EDITAL, durante toda a execução do CONTRATO, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93;

11.1.3 - Emitir os TERMOS DE ACEITE DO PRODUTO e pagar as faturas apresentadas referentes aos PRODUTOS entregues, pela CONTRATADA, em conformidade com o disposto no CONTRATO e em seus ANEXOS;

11.1.4 - Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações, aplicando sanções e, no caso de multa, informando à CONTRATADA para as devidas providências de desconto em fatura subsequente;

11.1.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na prestação dos SERVIÇOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE;

11.1.6 - Determinar a substituição dos empregados da CONTRATADA que não atenderem às exigências do CONTRATO e aos requisitos e padrões de qualidade necessários ao adequado desempenho das suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACEITE DOS PRODUTOS

12.1. Todos os pagamentos dos PRODUTOS entregues pela CONTRATADA ficam condicionados à emissão do respectivo TERMO DE ACEITE DO PRODUTO;

12.1.1 O CONTRATANTE deverá analisar o PRODUTO recebido e solicitar os ajustes necessários ou emitir o respectivo TERMO DE ACEITE DO PRODUTO em até 5 dias úteis;

12.2 - Em caso de não aceitação dos PRODUTOS ou relatórios entregues pela CONTRATADA, o CONTRATANTE convocará a CONTRATADA para prestar esclarecimentos e fazer as correções cabíveis, devendo ser dada continuidade na execução dos serviços até que estejam concluídos;

12.2.1. Enquanto aguarda o aceite, a CONTRATADA deverá manter a continuidade da execução dos serviços seguindo-se a sequência das etapas/fases e o cronograma de projeto, sem alteração dos prazos firmados;

12.2.2 - Um PRODUTO somente será considerado concluído quando o CONTRATANTE emitir o respectivo TERMO DE ACEITE DO PRODUTO;

12.2.3 - Nenhum pagamento será devido à CONTRATADA enquanto o TERMO DE ACEITE DO PRODUTO não for emitido pela CONTRATANTE;

12.2.4 - Após a emissão do TERMO DE ACEITE DOS PRODUTOS, fica a CONTRATADA autorizada a solicitar o pagamento pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS PAGAMENTOS

13.1 - O valor mensal total devido referente à prestação dos SERVIÇOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE será calculado de acordo com os respectivos valores indicados na PROPOSTA COMERCIAL da CONTRATADA e de acordo com os PRODUTOS entregues e atestados pelo CONTRATANTE, conforme especificado no ANEXO I – PROJETO BÁSICO e no PLANO DE TRABALHO;

13.2 - O CONTRATANTE receberá e aceitará, via emissão de TERMO DE ACEITE DO PRODUTO, somente os PRODUTOS que estiverem de acordo com as exigências do ANEXO I - PROJETO BÁSICO;

13.2.1 - Os serviços que, por recomendação fundamentada da Fiscalização, não apresentarem condições de aceitabilidade serão rejeitados, cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto ao prazo e despesas decorrentes de eventuais alterações necessárias;

13.3 - Mensalmente, conforme os PRODUTOS entregues e aceitos no mês anterior, deverá ser apresentada, pela CONTRATADA, a Nota Fiscal/Fatura correspondente para atestamento e posterior pagamento;

13.4 - Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizados e o período da execução;

13.5 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura do respectivo PRODUTO;

13.5.1 - A apresentação da Nota Fiscal/Fatura de pagamento do PRODUTO fica condicionada à emissão do respectivo TERMO DE ACEITE DO PRODUTO, na forma do disposto na Cláusula 12ª;

13.6 - Os dados bancários para pagamento do PRODUTO deverão ser informados pela CONTRATADA no corpo da Nota Fiscal/Fatura;

13.7 - Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada, não incidindo qualquer correção monetária;

13.8 - Havendo atraso no pagamento do valor devido, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, incidirá correção monetária até o pagamento efetivo, processando-se o cálculo *pro rata die* com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E/ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PAGAMENTOS EM RELAÇÃO ÀS ETAPAS E PRODUTOS

14.1 - O cálculo do valor mensal para pagamento dos SERVIÇOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE prestados em suas respectivas etapas observará o seguinte:

14.1.1 - O valor mensal devido referente à ETAPA I – Planejamento e Estruturação será calculado de acordo com o valor total da ETAPA I informado na PROPOSTA COMERCIAL da CONTRATADA e percentuais proporcionais relativos a cada PRODUTO entregue e aceito no mês, conforme disposto no cronograma de execução. Os valores são indicados na tabela abaixo:

Produto	Mês de Entrega	% do produto em relação ao valor total da Etapa I	% do produto em relação ao valor total do projeto
P1	1	5,0%	0,6%
P2	1	5,0%	0,6%
P3	1	5,0%	0,6%
P4	2	5,0%	0,6%
P5	2	5,0%	0,6%
P6	2	5,0%	0,6%
P7	2	5,0%	0,6%
P8	2	5,0%	0,6%
P9	2	5,0%	0,6%
P10	2	5,0%	0,6%
P11	3	15,0%	1,8%
P12	3	15,0%	1,8%
P13	3	5,0%	0,6%
P14	4	5,0%	0,6%
P15	4	5,0%	0,6%
P16	4	5,0%	0,6%
TOTAL		100,00%	12,00%

14.2 - O valor mensal devido referente à ETAPA II – Gestão e Operação será calculado de acordo com o valor total da ETAPA II informado na PROPOSTA COMERCIAL da CONTRATADA e percentuais proporcionais relativos a cada PRODUTO entregue e aceito no mês, conforme disposto no cronograma de execução. Os valores são indicados na tabela abaixo:

Produto	Quantidade de Entregas	% do produto em relação ao valor da Etapa II	% do produto em relação ao valor total do projeto
P17 (mensal)	56 (meses)	0,4049%	15,87%
P18 (mensal)	56 (meses)	0,4049%	15,87%
P19 (trimestral)	18 (trimestres)	0,4049%	5,67%
P20 (mensal)	56 (meses)	0,4049%	15,87%
P21 (mensal)	56 (meses)	0,4049%	15,87%
P22 (eventual - conforme cumprimento dos marcos)	3 (entregas)	0,4049%	0,85%
TOTAL	247 entregas	100,00%	70,00%

14.2.1 - O valor referente à ETAPA III – Suporte e Análises Econômico-Financeiras é devido conforme a demanda para utilização do Banco de Horas (máximo 5.280 Horas) com base no Preço da taxa horária disposto no APÊNDICE III ao ANEXO IV do EDITAL - PROPOSTA COMERCIAL;

14.2.1.1 - A solicitação do CONTRATANTE para uso do banco de horas será realizada por meio de Ordem de Serviço específica.

14.2.1.1.1 - Ao receber a Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE uma proposta contendo a quantidade de horas estimada para realização do serviço e o prazo para entrega do PRODUTO, em até 03 (três) dias úteis;

14.2.1.1.2 - O CONTRATANTE deverá aprovar ou solicitar esclarecimentos sobre a proposta em até 03 (três) dias úteis;

14.2.1.1.3 - O prazo para entrega do PRODUTO terá início quando da aprovação da proposta referida no item 14.2.1.1.1;

14.2.1.2 - Após a execução do serviço solicitado, a CONTRATADA entregará junto com o PRODUTO a informação da quantidade de horas utilizadas para realização da tarefa e o saldo atualizado do Banco de Horas, devendo ser autorizado o pagamento à CONTRATADA caso não haja óbice por parte do CONTRATANTE;

14.2.1.3 - Cabe à fiscalização do CONTRATO pelo CONTRATANTE, verificar se a quantidade de horas utilizadas para execução da tarefa está compatível com as características e magnitude do PRODUTO realizado;

14.2.1.4 - A comprovação do total de horas trabalhadas pela equipe técnica em PRODUTO solicitado na ETAPA III deve ser realizada por meio de apresentação de controle de jornada em que seja possível identificar o total de horas utilizadas na execução do PRODUTO solicitado na ETAPA III;

14.2.1.5 - Não serão considerados para efeito de tempo trabalhado eventuais abonos atribuídos aos profissionais por motivos quaisquer, bem como períodos de férias, licenças e afins;

14.2.1.6 - Apenas serão considerados, para fins de comprovação de horas trabalhadas, os profissionais indicados na Proposta Técnica - PT2, ou eventuais substitutos conforme disposições deste CONTRATO, e que estejam de acordo com as diretrizes informadas no ANEXO I - PROJETO BÁSICO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A fiscalização do CONTRATO, abrangendo todas as atividades da CONTRATADA, durante todo o prazo deste CONTRATO, será executada pelo CONTRATANTE, nos termos da legislação e dos ANEXOS deste CONTRATO;

15.2 - O CONTRATANTE designará unidade técnica responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente CONTRATO, indicando o gestor responsável pela realização do trabalho de fiscalização e, em especial pela emissão do TERMO DE ACEITE DO PRODUTO;

15.3 - A fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela adequação e qualidade dos serviços prestados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais;

15.4 - O CONTRATANTE comunicará, por escrito, as deficiências porventura identificadas na execução dos SERVIÇOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE, cabendo à CONTRATADA a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA

16.1 - O cumprimento cabal e tempestivo das obrigações assumidas pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE será garantido nos termos, valores e condições constantes desta Cláusula;

16.2 - A CONTRATADA prestou garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO, no valor de R\$ XXXXXXX (XXXX), correspondente a 5% do VALOR DO CONTRATO, nos termos exigidos pelo EDITAL, a qual deve ser mantida durante toda a vigência do CONTRATO, devendo ser renovada anualmente pela CONTRATADA, com as atualizações previstas no EDITAL e neste CONTRATO;

16.3 - Durante a vigência do CONTRATO, a CONTRATADA poderá substituir a garantia por qualquer das modalidades admitidas nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, e a seguir arroladas, mediante prévia aprovação do CONTRATANTE:

- a) Caução em moeda corrente do país;
- b) Caução em títulos da dívida pública;
- c) Seguro-garantia; ou,
- d) Fiança bancária.

16.4 - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de dívidas trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, fiscais, indenização a terceiros, pagamento de multas contratuais, municipais, devidas ou de responsabilidade da CONTRATADA em razão da prestação dos serviços OBJETO do CONTRATO;

16.5 - A apresentação de GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, conforme disposto no item 12 do EDITAL, constitui condição para assinatura do CONTRATO;

16.6 - O comprovante da garantia poderá ser enviado para o e-mail financeiro@portoalegre.rs.gov.br ou ser apresentado presencialmente na recepção da Divisão de Execução Financeira/Secretaria Municipal da Fazenda, localizada na Rua Siqueira Campos nº 1300, sala 412, 4º andar. O horário de atendimento ao público é das 09h às 11h30min e das 13h30min às 17h;

16.7 - O MUNICÍPIO poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas neste contrato;

16.8 - A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 - Fica permitida a subcontratação dos serviços de apoio à execução do OBJETO, sendo vedada a subcontratação dos profissionais vinculados à EQUIPE MÍNIMA DO PROJETO descrita no item 6.5 do Anexo I - Projeto Básico;

17.2 - A subcontratação somente será admitida mediante aprovação prévia do CONTRATANTE;

17.3 - A CONTRATADA se responsabiliza por todos os atos praticados pelas subcontratadas, não podendo invocar qualquer disposição em sentido contrário, ainda que previstas no contrato de subcontratação;

17.4 - Os contratos de prestação de serviços entre a CONTRATADA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o CONTRATANTE, salvo as exceções expressas deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS PARTES

18.1 - A mora ou o não cumprimento das diretrizes, normas, especificações, regulamentos, prazos, índices e parâmetros fixados pelo CONTRATANTE no EDITAL, neste contrato e anexos, ensejarão a aplicação das seguintes sanções, previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ampla defesa, o princípio da proporcionalidade e o disposto nesta Cláusula:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.1.1 - As sanções administrativas serão aplicadas por meio de processo administrativo sancionador, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Complementar Municipal nº 790, de 10 de fevereiro de 2016, iniciado a partir da respectiva notificação, emitida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, garantida sua defesa prévia no prazo legal;

18.2 - Será aplicada a sanção de advertência nos casos em que o não cumprimento das diretrizes, normas, especificações, regulamentos, índices e parâmetros fixados não resultar prejuízo para o CONTRATANTE e, concomitantemente, perdurar por menos de 5 (cinco) dias úteis da notificação de descumprimento;

18.2.1 - A sanção de advertência, prevista na alínea a do item 18.1, a, consiste em comunicação formal ao infrator decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração Pública. Sem embargo de outras situações, o atraso na entrega dos SERVIÇOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE autoriza a aplicação de advertência, independentemente da aplicação de multa;

18.3 - A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

18.4 - O infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos no CONTRATO ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos relatórios e/ou execução de demais PRODUTOS/serviços do CONTRATO, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do CONTRATO, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do CONTRATO, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pelo CONTRATANTE, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do CONTRATANTE;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo CONTRATANTE;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do OBJETO do CONTRATO;

g) utilizar as dependências do CONTRANTE como únicos fins diversos para realização do OBJETO do CONTRATO;

h) tolerar, no cumprimento do CONTRATO, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo CONTRATANTE;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do CONTRATO nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO na hipótese de o infrator entregar o OBJETO contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

IV - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO quando o infrator der causa à rescisão do CONTRATO;

V - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do CONTRATO e sua conduta implicar em gastos ao CONTRATANTE superiores aos contratados.

18.5 - As penalidades serão aplicadas pelo gestor responsável pela fiscalização do CONTRATO.

18.6 - A multa incidirá a partir do dia útil seguinte ao prazo previsto para a finalização do serviço respectivo.

18.7 - O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

18.8 - A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas, cumulando-se os respectivos valores.

18.9 - Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I - se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o infrator pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do MUNICÍPIO ou cobrados judicialmente;

II - inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á o valor da garantia;

III - impossibilitado o desconto em faturas subsequentes, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

18.10 - O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do CONTRATO, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de necessidade do MUNICÍPIO devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

18.10.1 - No caso tratado na Cláusula 18.10, será aplicada a pena de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor atualizado do CONTRATO.

18.11 - São consideradas prejudiciais ao CONTRATANTE todas as ocorrências que tragam ou possam trazer consequências negativas, impactem na gestão do CONTRATO e nos riscos a ele inerentes, tais como, mas não se limitando a:

I - transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros sem prévia autorização do CONTRATANTE;

II - executar os SERVIÇOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE em desacordo com as normas técnicas, condições e especificações contidas neste CONTRATO e em seus anexos, tão como na legislação vigente, independentemente da obrigação de fazer correções necessárias às suas expensas;

III - praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo, ou má-fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar danos causados;

IV - desatender às determinações do CONTRATANTE;

V - prestar informações inexatas ou criar embaraços ao CONTRATANTE ou à Fiscalização;

VI - não fornecer assistência técnica, dirimir dúvidas e resolver problemas, em relação ao OBJETO deste CONTRATO;

VII - não se submeter as disposições legais em vigor;

VIII - não respeitar e não cumprir as diretrizes, especificações e determinações da Fiscalização;

IX - não fornecer toda a mão de obra, material, maquinário e ferramentas necessárias para a execução das atividades permitidas;

X - ausência de manutenção da garantia prevista na Cláusula 16.

18.12 - As notificações de descumprimento referidas nesta Cláusula serão efetivadas por correio eletrônico indicado pela CONTRATADA, cabendo a ela manter seus dados cadastrais atualizados.

18.13 - Considera-se recebido no dia corrente a notificação enviada pelo CONTRATANTE até às 18h, mediante resposta confirmando o recebimento;

18.14 - A notificação enviada pelo CONTRATANTE após às 18h considera-se recebida no dia subsequente;

18.15 - A aplicação da multa a que alude esta Cláusula não impede que o CONTRATANTE aplique, quando for o caso, outras sanções previstas no CONTRATO ou na legislação pertinente, tais como suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, previstas no artigo 87 da Lei Federal no 8.666/93;

18.16 - Caso a CONTRATADA não proceda ao pagamento da multa imposta no prazo estabelecido, o CONTRATANTE utilizará as garantias prestadas nos termos deste CONTRATO, conforme citado na Cláusula 16;

18.17 - Caso o somatório das multas aplicadas exceda a 25% (vinte e cinco por cento) do VALOR TOTAL DO CONTRATO, o CONTRATO será automaticamente rescindido.

18.18 - Suspensão temporária em relação à sua participação em licitação bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, no caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pelo CONTRATADO, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

18.18.1 - 3 meses - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

18.18.2 - 6 meses - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

18.18.3 - 8 meses - a subcontratação do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Contrato;

18.18.4 - 1 ano - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

18.19 - A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato;

18.20 - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93;

18.21 - A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

19.1 - O processo de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pelo PODER CONCEDENTE, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável;

19.1.1 - Lavrado o auto, a CONTRATADA será intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa prévia, salvo na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, quando o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista, consoante o disposto no art. 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93;

19.1.2 - O auto de infração deverá indicar prazo razoável, nunca inferior a 3 (três) dias úteis, em que a CONTRATADA deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pelo CONTRATANTE;

19.2 - Na fase de instrução, a CONTRATADA pode requerer, fundamentadamente, diligência e perícia e pode juntar documentos e/ou pareceres e aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo ao CONTRATANTE recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias;

19.3 - Encerrada a instrução processual, o CONTRATANTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à CONTRATADA a interposição de recurso para autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato;

19.3.1 - Na hipótese da sanção de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, consoante previsto no art. 109, III, da Lei Federal nº 8.666/93;

19.4 - Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONTRATADA, o CONTRATANTE, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, notificará por escrito a CONTRATADA para realizar o pagamento dos valores correspondentes em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação;

19.4.1 - A falta de pagamento da multa no prazo estipulado acarretará a atualização monetária do débito pela variação do IPCA, e o acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante do débito corrigido monetariamente, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da execução da garantia de execução do CONTRATO;

19.4.2 - As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas de que trata a presente cláusula reverterão em favor do CONTRATANTE;

19.5 - Independentemente dos direitos e princípios previstos neste CONTRATO, poderão ser tomadas medidas cautelares urgentes pelo CONTRATANTE, que não se confundem com o procedimento de intervenção, nas seguintes situações:

I - risco de descontinuidade da prestação do OBJETO do CONTRATO;

II - dano grave aos direitos dos usuários dos serviços do CONTRATO DE CONCESSÃO, à segurança pública ou ao meio ambiente; ou outras situações em que se verifique risco iminente, desde que motivadamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO

20.1 - O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo;

20.2 - O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses da CONTRATADA:

I - infringir quaisquer das cláusulas ou condições do CONTRATO;

II - transferir ou ceder o CONTRATO a terceiros, no todo ou em parte;

III - entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

IV - recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste CONTRATO, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

V - deixar de executar o SERVIÇO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao CONTRATANTE;

VI - agir com dolo, imperícia ou imprudência relativamente às obrigações contratuais;

deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

VII - deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

VIII - ser declarada inidônea e/ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;

IX - subcontratar em desacordo à Cláusula 17ª deste CONTRATO, associar-se com outrem, praticar fusão, cisão ou incorporação.

20.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

20.4 - Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONTRATADA, no caso de descumprimento pelo CONTRATANTE de suas obrigações, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos do artigo 79, III e §2º, da Lei Federal nº 8.666/93;

20.5 - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências previstas no aludido diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ANULAÇÃO DO CONTRATO

21.1 - O CONTRATO poderá ser anulado em caso de ilegalidade no processo licitatório, em sua formalização por meio do devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, iniciado a partir da notificação emitida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

21.1.1 - Se a ilegalidade mencionada na Cláusula 21.1 não decorrer de ato praticado pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá manter a validade do CONTRATO, caso se revele legalmente possível o aproveitamento dos atos realizados;

21.1.2 - Na hipótese da Cláusula 21.1, a CONTRATADA será indenizada com o ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados, desde que não tenha concorrido para o vício que motivou a anulação, sendo vedado o pagamento de lucros cessantes.

21.2 - Para fins de cálculo da indenização indicada nesta Cláusula, considerar-se-ão os valores recebidos pela CONTRATADA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a anulação do contrato;

21.3 - O CONTRATANTE poderá promover nova licitação atribuindo ao futuro vencedor o ônus do pagamento da indenização diretamente aos financiadores da antiga CONTRATADA ou diretamente a esta, conforme o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

22.1 - As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

I - em mãos, desde que comprovadas por protocolo;

II - por correio registrado, com aviso de recebimento; e

III - por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

22.2 - Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços postais e eletrônicos, respectivamente:

I - CONTRATANTE:

II - CONTRATADA:

22.3 - Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço postal e endereço eletrônico, mediante comunicação à outra PARTE, conforme acima.

22.4 - Nos casos omissos, a CONTRATADA deverá solicitar orientação do CONTRATANTE.

22.5 - As notificações e comunicações serão consideradas devidamente recebidas na data:

I - constante do aviso de recebimento;

II - da entrega do ofício judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTAGEM DE PRAZOS

23.1 - Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO e seus ANEXOS, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

23.2 - Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e contar-se o último.

23.3 - Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do CONTRATANTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento coincidir com dia em que não há expediente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS DO CONTRATO

24.1 - Sempre que possível, cada disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da legislação aplicável.

24.2 - Caso alguma das disposições deste CONTRATO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexecutável por decisão judicial, ela deverá ser julgada separadamente do restante do CONTRATO e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das PARTES, observando-se os limites da legislação;

24.2.1 - Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

25.2 - Eventuais alterações no presente CONTRATO serão realizadas por Termo Aditivo ou Apostilamento, se couber, e obedecerão as mesmas formalidades deste instrumento.

25.3 - A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

25.4 - A CONTRATADA não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1 - Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente CONTRATO, fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Contrato, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **CONTRATANTE**



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Novello Cezarotto, Técnico Responsável**, em 20/05/2020, às 14:06, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **10392632** e o código CRC **19AAB122**.